

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Eron Teixeira de Melo

HERESIA NOS TRÓPICOS: O IMPACTO SOCIAL DA INQUISIÇÃO NO
NORDESTE DO BRASIL COLÔNIA (1591-95)

Porto Alegre
2014

Eron Teixeira de Melo

HERESIA NOS TRÓPICOS: O IMPACTO SOCIAL DA INQUISIÇÃO NO
NORDESTE DO BRASIL COLÔNIA (1591-95)

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Licenciado em
História, pelo curso de História da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS).

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

Porto Alegre
2014

AGRADECIMENTOS

Diversas pessoas tiveram importância na minha trajetória escolar e acadêmica. Não é exagero dizer que sem elas nada disso seria possível. Agradeço primeiramente à minha família que sempre me apoiou, especialmente meus pais, Maria Eliane e Manoel Antônio e minha irmã Priscilla, por terem sempre buscado me ajudar, ensinar, me ouvir e apoiar mesmo diante de tantas incertezas. Aos meus padrinhos, Leila e Ronaldo, Elisângela e Paulo, pelo carinho e por sempre estarem presentes nos meus momentos mais importantes, assim como, meus primos e primas que sempre estiveram por perto. Aos meus avós Manoel e Maria, Iracema e Osvaldo que me viram ingressar na universidade e sempre estiveram ao meu lado.

Além disso, agradeço à todos meus amigos e colegas que sempre me apoiaram, especialmente Anderson Luis, Camila Ramalho, Karoline Santos, Eduardo Garcia, Maliete, Maurício e Guilherme Pacheco pelos ótimos momentos que passamos juntos, pela paciência, pela atenção e pelas dicas e conselhos de grande valor que sempre me ajudaram. Também sou grato às pessoas que me deram, durante o curso, oportunidades de ampliar meu aprendizado educacional e profissional. Refiro-me especialmente ao meu orientador, professor Fábio Kühn e aos professores Nilton Pereira, Sílvia Petersen, Maria Estela Dal Pai Franco, Magali Mendes e Carla Meinerz. Além destes, lembro-me de todos que, de alguma forma, com alguma palavra, um gesto ou uma conversa fizeram a diferença para mim.

EPÍLOGOS

*Que falta nesta cidade?Verdade.
Que mais por sua desonra?Honra.
Falta mais que se lhe ponha?Vergonha.
O demo a viver se exponha,
Por mais que a fama a exalta,
Numa cidade onde falta
Verdade, honra, vergonha.
Quem a pôs neste socrócio?Negócio.
Quem causa tal perdição?Ambição.
E o maior desta loucura?Usura.
Notável desventura
De um povo néscio, e sandeu,
Que não sabe que o perdeu
Negócio, ambição, usura.
Quais são os seus doces objetos?Pretos.
Tem outros bens mais maciços?Mestiços.
Quais destes lhe são mais gratos?Mulatos.
Dou ao demo os insensatos,
Dou ao demo a gente asnal,
Que estima por cabedal
Pretos, mestiços, mulatos.
Quem faz os círios mesquinhos?Meirinhos.
Quem faz as farinhas tardas?Guardas.
Quem as tem nos aposentos?Sargentos.
Os círios lá vêm aos centos,
E a terra fica esfaimando,
Porque os vão atravessando
Meirinhos, guardas, sargentos.
E que justiça a resguarda? Bastarda.
É grátis distribuída? Vendida.
Que tem, que a todos assusta?Injusta.
Valha-nos Deus, o que custa
O que El-Rei nos dá de graça,
Que anda a justiça na praça
Bastarda, vendida, injusta.
Que vai pela clerezia? Simonia.
E pelos membros da Igreja? Inveja.
Cuidei que mais se lhe punha?Unha
Sazonada caramunha
Enfim, que na Santa Sé
O que mais se pratica é
Simonía, inveja, unha.
E nos Frades há manqueiras?..... Freiras.
Em que ocupam os serões? Sermões.
Não se ocupam em disputas? Putas.
Com palavras dissolutas*

*Me concluí, na verdade,
Que as lidas todas de um Frade
São freiras, sermões, e putas.
O açúcar já se acabou? Baixou.
E o dinheiro se extinguiu? Subiu.
Logo já convalesceu? Morreu.
 À Bahia aconteceu
 O que a um doente acontece,
 Cai na cama, o mal lhe cresce,
 Baixou, subiu, e morreu.
 A Câmara não acode? Não pode.
 Pois não tem todo o poder? Não quer.
 É que o governo a convence? Não vence.
 Quem haverá que tal pense,
 Que uma Câmara tão nobre,
 Por ver-se mísera e pobre,
 Não pode, não quer, não vence.*

Gregório de Matos Guerra

RESUMO

A pesquisa realizada revela como se deu a chegada do Santo Ofício ao Brasil e como este atuou impondo seus dogmas justificando uma suposta defesa da moral e dos bons costumes. Mas o que acaba se sobressaindo, através das fontes estudadas, é o peso do fator político e como o Santo Ofício utilizava-se dos mais diversos recursos para manter-se enquanto instituição. Outro fato importante é que, independente da posição social, todos poderiam ser submetidos às regras e punições inquisitoriais. Inclusive membros do clero. Embora o principal alvo inquisitorial fossem os cristãos-novos. Estes judeus conversos ao catolicismo, muitas vezes procuravam uma maneira de fugir da discriminação sofrida não apenas na metrópole, mas diversas vezes na colônia também. A confissão acabou se tornando um importante meio de informação sobre as relações pecaminosas dos fiéis e da vida na sociedade colonial. Através do medo da punição divina, muitos eram coagidos a confessar seus pecados. A confissão seria o caminho do fiel para se livrar de sua culpa, ou encaminhá-lo a severas punições por ter pecado contra a Igreja. A partir das confissões realizadas durante a primeira visitação do Santo Ofício na Bahia e depois em Pernambuco, o trabalho procura expor as relações Igreja/sociedade do período colonial e como as duas regiões analisadas se encontraram perante o espectro do Tribunal do Santo Ofício em solo brasílico. O contexto colonial mostra que, embora se tenha imposto um conjunto de regras com o objetivo de regular os comportamentos dos membros da Igreja com o objetivo de moldar a sociedade a partir destes, não foi possível exercer um total controle sobre uma população tão diversificada em uma terra que para muitos era símbolo de fuga dos dogmas eclesiásticos que assombravam o Velho Mundo.

Palavras-chaves: Inquisição; Colônia; Cristãos-novos; sociedade; Confissão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. O CRISTÃO-NOVO NA COLÔNIA E A VINDA DA INQUISIÇÃO	13
2. CRISTÃOS-NOVOS, CRISTÃOS-VELHOS E A PERSEGUIÇÃO AOS HEREGES	27
2.1. AS FORMAS DE COMBATE À HERESIA	29
2.2. A INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA COLÔNIA	35
3. BAHIA E PERNAMBUCO: UM ESTUDO COMPARADO	40
3.1. AS PRÁTICAS CONFSSIONAIS.....	45
3.2. OS RESULTADOS OBTIDOS.....	48
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

Entre 1591 e 1595 foi realizada na América Portuguesa a Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição, tendo como encarregado o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, o que inaugurou uma atuação mais presente da Inquisição na colônia. Mendonça foi incumbido de plenos poderes, enquanto que as autoridades, tanto eclesiásticas quanto seculares, foram orientadas (com prestação de juramento) a ajudá-lo no que fosse necessário sob pena de excomunhão. Em sua visitação o inquisidor foi enviado a investigar delitos principalmente de práticas judaicas, descritas pelo Monitório do Inquisidor Geral como sendo informadas por pessoas “fidedignas”. Assim, que no final do século XVI, durante a União Ibérica (1580-1640), o Santo Ofício português enviou sua primeira visitação ao nordeste brasileiro, confiada a Mendonça, que percorreu as regiões da Bahia e Pernambuco.

Os pontos principais a serem trabalhados neste estudo são as confissões contrastadas obtidas na primeira visitação feita às regiões da Bahia e Pernambuco, com um balanço do que foi a vinda da Inquisição para o Brasil e contra quem esta se direcionava a partir do estudo de algumas das principais obras a respeito do tema. Além de uma análise da influência do Santo Ofício na sociedade colonial em finais do quinhentos através das fontes estudadas. Para este trabalho serão analisadas as confissões feitas à Mendonça referentes às visitas feitas na Bahia em comparação às realizadas em Pernambuco. Confissões que revelam a perseguição e condenação das práticas consideradas heréticas. Práticas denunciadas como tendo por base principalmente as populações ameríndias e os judeus conversos, obrigados ou não, à fé católica, chamados cristãos-novos (ou, em espanhol, marranos). Além disso, se buscará entender como eram vistos pela Inquisição os diferentes grupos sociais presentes no contexto colonial, entre eles: cristãos-novos, cristãos-velhos, índios e mestiços. O que foi encontrado pelo Santo Ofício em terras brasileiras, de que forma se apresenta a discriminação por parte da Inquisição e até que ponto chegou a influência desta sobre os cristãos velhos. Quais as principais preocupações demonstradas pelos confidentes perante o representante da Inquisição e como a confissão poderia fornecer informações relevantes contra as práticas “hereges” do período estudado? Ou seja, como o ideal cristão imposto pelo Santo Ofício dentro da sociedade colonial contra as populações marginalizadas contribuiu para a formação de tal sociedade e que influência exercia em diversos setores através do medo e do castigo? O que fazia com que muitos

procurassem alguma forma de imunidade ou vantagem que os permitissem se salvar das punições impostas pelo Santo Ofício, garantir prestígio social, ou até isenção de impostos, seja demonstrando arrependimento, denunciando hereges em potencial, ou se “associando” aos inquisidores como familiares.

Entre as 183 confissões analisadas predominaram ‘crimes’ como judaísmo, blasfêmias e sodomia. Enquanto que as penas poderiam incluir açoites, confisco de bens ou degredo para outra capitania. Os cristãos-novos eram as principais vítimas do Tribunal, mas muitos outros passaram a ser perseguidos, como bigamos, sodomitas, feiticeiros, blasfemos e indivíduos suspeitos de heresia em geral. A partir das confissões feitas ao visitador, percebe-se o destaque dado nas confissões à posição social dos confidentes: sejam cristãos-velhos, novos, índios ou ciganas. O que demonstra a atuação do Santo Ofício nas diversas camadas da sociedade e a diferenciação que era feita no trato para com tais camadas.

A religião sempre teve presença marcante na vida de cada sociedade mais do que auxílio espiritual. No século XI, como lembra José Rivair Macedo, em que pese a justificativa religiosa, sempre invocada na proclamação das Cruzadas, as motivações políticas não deveriam ser minimizadas¹. O ideal expansionista sempre esteve presente durante a colonização e a catequização das populações ameríndias na América Portuguesa. Trazendo consigo uma bagagem de novas regras e tradições conservadoras responsáveis pela formação de grande parte do caráter da sociedade colonial, inclusive no campo político e econômico. Por exemplo, as acusações feitas contra aqueles que teriam contato com práticas protestantes, judaicas ou gentílicas podem ser encontradas em denúncias feitas à Inquisição.

Ainda segundo Macedo, embora a Igreja nunca tivesse promovido diretamente o fanatismo, alimentava-o ao enunciar um discurso excludente em relação aos crentes de outras religiões². Reforçando assim, um caráter preconceituoso e retrógrado por onde passava. Algo que se mostra presente durante o período estudado no que diz respeito a outras religiões como o judaísmo e o luteranismo. Tendo muitas vezes a justificativa religiosa da expansão “civilizatória” sobre populações consideradas precárias e marginalizadas.

¹ MACEDO, José Rivair. Cruzadas. *A “Guerra Santa” na Idade Média*. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Faces do Fanatismo*. São Paulo, ed. Contexto, 2004, p. 37.

² Idem, p. 45.

Assim, a influência dos dogmas eclesiásticos acaba por intervir no cotidiano colonial com seus costumes e ideais religiosos, transformando o comportamento e a vida da sociedade do período. Desde a maneira como homens e mulheres se relacionavam até crimes considerados mais graves passíveis de severas punições, como a confraternização com práticas de feitiçaria e rituais pagãos. Segundo Norbert Elias:

Em nome da cruz e mais tarde da civilização, a sociedade do Ocidente empenha-se, durante a Idade Média, em guerras de colonização e expansão. E a despeito de toda a sua secularização, o lema 'civilização' conserva sempre um eco da Cristandade Latina e das Cruzadas de cavaleiros e senhores feudais. A lembrança de que a cavalaria e a fé romano-latina representam uma fase peculiar da sociedade ocidental, um estágio pelo qual passaram todos os grandes povos do Ocidente, certamente não desapareceu.³

Os dogmas clericais trouxeram, através da figura dos inquisidores, medo, sofrimento e miséria para a colônia. Com as publicações dos Autos de Fé, proibições, castigos físicos e psicológicos, a Inquisição teve forte atuação no Brasil colonial, sendo incumbida de plenos poderes, inclusive sobre outras esferas do poder. Era principalmente isso que fazia do Brasil um lugar de grande risco moral e teológico. Afinal, poder enriquecer explorando a mão de obra indígena e viver sem restrições sexuais com acesso livre às índias eram coisas muito atraentes.⁴

Para Schwartz a Península Ibérica possuía uma identidade católica enraizada, com Portugal e Espanha procurando fortalecer a fé e revigorar a Igreja por meio da repressão e da reforma interna. Portugal havia se lançado numa expansão ultramarina para a África, Brasil, oceano Índico e além, chegando à China e ao Japão. Ocasionalmente um quadro de encontros culturais em que as crenças do catolicismo tardo-medieval se viam diante de outras crenças e outros povos. Esses contatos geraram um senso de

³ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador Volume 1: Uma História dos Costumes*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 65.

⁴ Idem, p. 281.

missão em Portugal que levou a uma visão providencialista do papel do país dentro da história e da ordem divina, como aquele que levaria a cruz a novas terras.⁵

Portanto, na busca por afirmação e superioridade, a Igreja buscou, a partir do seu ideal, colocar-se acima do resto da sociedade, hostilizando e até mesmo marginalizando aqueles que seguiam diferentes dogmas e tradições, além de diversas vezes se colocar acima das leis e das autoridades locais.

O contexto europeu de meados do século XVI da Igreja pós-Reforma Protestante e o advento da Contrarreforma ou Reforma Católica, segundo Michael Mullett, sugere um agressivo ataque católico à Reforma Protestante que surgiu na Alemanha em 1517. Implicando no fato de que o processo de mudança e renovação do catolicismo não teria surgido sem que a Reforma Protestante viesse estimular a reforma da igreja católica⁶. Os bispos foram os agentes indispensáveis da Contrarreforma, sendo em grande parte o Concílio de Trento o seu concílio, tendo como tarefa levar a cabo as suas decisões em diversas regiões da Europa. A reforma sistemática dos bispados e paróquias, implicando na inspeção dos padres, escolas, seminários, a pregação e administração dos sacramentos⁷. Sendo assim, a renovação da Igreja Católica foi uma reação à Reforma Protestante. Tendo como instrumentos básicos: a fundação da Companhia de Jesus, pelo espanhol Inácio de Loyola, formando uma ordem rígida para fortalecer as doutrinas católicas e o Concílio de Trento, perseguindo os protestantes, censurando livros, utilizando a Inquisição contra o judaísmo e criando seminários em diversas regiões.

Em Portugal a propaganda antijudaica havia se difundido mais tarde, sendo possível Portugal oferecer as condições necessárias para se tornar o país de “asilo” quando os judeus dos reinos vizinhos se viram expostos à situação verdadeiramente crítica. Segundo Anita Novinsky, a estrutura social das comunidades, de modo geral, estava dividida de um lado por judeus ricos e aristocratas e de outro, por pequenos lojistas e artesãos. Enquanto que os cristãos-novos, vistos com olhar de desconfiança, se encontravam, em uma posição de vítimas de uma organização baseada em moldes feudais que pretendia defender o poder de uma minoria aristocrática, transformando os cristãos novos em um grupo à parte, os impedindo de participar de qualquer profissão

⁵ SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009, p. 148.

⁶ MULLET, Michael. *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos Princípios da Idade Moderna Europeia*. Lisboa: Gradiva, 1985, p. 13.

⁷ Idem, p. 17.

ou cargo que os colocasse em posição competitiva com a classe dominante ⁸. O Tribunal da Inquisição foi fundado na Espanha em 1478 e em Portugal em 1536, pela bula do Papa Paulo III, estando localizado nas cidades de Lisboa, Coimbra e Évora. Ainda segundo Novinsky, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição havia sido introduzido em Portugal, por razões econômico-financeiras, pelo monarca D. João III, com a aprovação do papa Paulo III. Entre os motivos que levaram ao seu estabelecimento a autora destaca que, uma vez batizados, os judeus pertenciam à alçada da Igreja e a prática secreta da religião judaica os tornava hereges do Cristianismo. ⁹ Quando, no ano de 1492, os reis católicos, Isabel e Fernando, expulsaram os árabes da Espanha, também foram expulsos os judeus, aos quais foi dada uma opção, converterem-se ou sair. Sem serem considerados pelo rei ou pelos letrados, os relevantes serviços prestados pelos judeus à sua pátria, seus trabalhos na ciência náutica, sua contribuição para a filosofia medieval, para a medicina ou seu papel como mediadores políticos e financistas. O refúgio mais fácil era cruzar a fronteira e entrar em Portugal. D. João III, por interesses econômicos, garantiu-lhes abrigo temporário, prometendo que, passados oito meses, os ajudaria a partir. Mas o monarca em vez de ajudá-los vendeu os mais pobres como escravos, além de mandar tirar dos pais os filhos de 2 a 10 anos, para serem enviados às ilhas de São Tomé, na África ¹⁰. Cinco anos depois o rei D. Manuel ordena que todos os judeus de Portugal fossem obrigados a e converter ao Cristianismo. Privando os judeus de praticarem seus rituais, festas, tradições e costumes.

O Tribunal do Santo Ofício português durou até 1821 e o único fora de Portugal se encontrava em Goa. Além das práticas indígenas e judaicas, a Inquisição também atuava contra a bigamia, livres pensadores e maçons. Nomeados pelo papa e subordinados a Roma, os inquisidores criaram um procedimento que seria adotado posteriormente pelos tribunais do período moderno, ordenados por manuais, que contribuíam para criação de um modelo de feitiçarias que atribuía aos hereges culpas imputadas a minorias ou grupos marginalizados.

⁸ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, 2ª ed. [1ª edição: 1972], p. 25.

⁹ Idem. *Um tribunal para os judeus*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, p. 23.

¹⁰ Idem, p. 20-21.

1. O CRISTÃO NOVO NA COLÔNIA E A VINDA DA INQUISIÇÃO

Uma nova história do Brasil precisa ser escrita, pois durante séculos a historiografia brasileira ignorou a poderosa instituição do Santo Ofício, que durante três séculos atuou em todos os níveis da vida colonial.¹¹

A historiografia a respeito da primeira Visitação do Santo Ofício no Brasil é vasta e tem principalmente como foco a perseguição aos judeus conversos a partir de diferentes pontos de vista. Alguns textos inclusive valorizam, mais do que vitimam, a participação ativa dos então chamados cristãos-novos na sociedade colonial. Como é o caso de Nathan Wachtel, que analisa o que significaram os cristãos-novos para o período moderno e como se deram as relações sociais e econômicas entre os conversos. Para o autor uma diferença essencial entre o caso português e o espanhol reside na dimensão coletiva da conversão em Portugal: é o conjunto da comunidade judaica que recebe o batismo pela força, e repentinamente se encontra composta de cristãos novos. Seguindo modalidades distintas, as ondas de conversão haviam começado na Espanha pelo menos um século antes; logo continuaram durante as matanças, deixando cada vez mais enfraquecida a comunidade judaica.

Com a união do rei Dom Manuel com a princesa Dona Isabel, filha de reis católicos da Espanha, o primeiro acabou aceitando a expulsão dos judeus residentes em Portugal, que não se convertessem ao catolicismo. Dom Manuel não teria interesse em expulsar os judeus, pois formavam uma destacada comunidade econômica, com muitas profissões liberais. Quando findou o prazo dado para o embarque dos que se recusaram a aceitar o catolicismo, o rei alegou não ter navios suficientes para levá-los e determinou o ‘batismo em massa’, em 19 de março de 1497, dos que aguardavam o transporte para outros países, no Cais de Lisboa, ficando conhecidos como ‘batizados em pé’. Os cristãos-novos, antes judeus, podiam praticar sua religião, mas depois de conversos, não podiam seguir o culto judaico tradicional senão secretamente. A maioria dos judeus que não aceitou o batismo pertencia aos mais humildes extratos da população judaica, que era levada a enfrentar os novos convertidos, que faziam parte da classe alta a comunidade judaica.¹² A representação do judaísmo como heresia

¹¹ Idem, p. 26.

¹² SANTOS, Wilson Ruiivo dos. *Das judiarias aos cárceres da Santa Inquisição de Portugal*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, pp. 34-35.

principal estaria relacionada com um grave problema social herdado dos fins do séc. XV: a entrada maciça de judeus em Portugal devido à expulsão destes de Castela e Aragão em 1492 pelos reis católicos, o que produziu um forte impacto demográfico, acentuando hostilidades étnicas, culturais e religiosas.¹³

No caso do luteranismo, a Inquisição se limitava a seguir as diretrizes de Roma, que procurava reduzir o movimento protestante ao centro europeu. O modelo de cristianização ensaiado em Portugal constitui um segundo grande fator explicativo da brandura da repressão inquisitorial diante da magia ilícita. Modelo caracterizado pela tradição de polêmica em relação a judeus e maometanos

[...] trata-se da afirmação do cristianismo através de uma pedagogia de persuasão pela palavra, gerada pela necessidade de superar as sequelas religiosas e sociais da ‘Reconquista Cristã’ da península Ibérica.¹⁴

Outra característica desse modelo é a adaptação da elite eclesiástica às realidades complexas e multifacetadas da religiosidade tradicional. Pois não se verificam campanhas forçadas de “(re) cristianização” dos campos, nem supressão drástica das práticas desviadas, ou seja, das superstições e crenças heterodoxas de origem pagã. A política da Igreja em Portugal consistiu em evitar dissensões profundas no seio dos cristãos-velhos, introduzindo “ajustamentos” tanto no modo de atuação do clero, como no comportamento moral da população.¹⁵

As migrações dos cristãos-novos portugueses também apontam para uma contribuição maior nas transformações econômicas e na expansão europeia no mundo durante o princípio da idade moderna. Os judeus que saíram da Espanha em 1492 emigraram não apenas para Portugal, mas também para outros países europeus, além de diversas regiões do Império Otomano. Regiões onde se produziram as comoções que determinaram uma “mutação” do sistema de comércio tradicional até então.¹⁶ Os cristãos novos portugueses eram numerosos nas colônias da América quando a união dos dois reinos ibéricos, em 1580, acelerou efetivamente os fluxos migratórios. As empresas fundadas por portugueses cristãos-novos, por exemplo, incluíam negócios

¹³ BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 277.

¹⁴ Idem, p. 279.

¹⁵ Idem, p. 280.

¹⁶ WACHTEL, Nathan. *La fe Del recuerdo: libertinos marranos*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006, Ed. 1, p. 19.

fundamentais para a constituição dos impérios coloniais modernos, como por exemplo, o tráfico de escravos africanos. Santos mostra que muitas riquezas desde a Idade Média passaram a ser utilizadas em operações comerciais rendosas que enriqueceram e prestigiaram os que a elas se dedicaram. Formando-se um grupo importante de comerciantes e financistas, constituído em sua maioria por cristãos-novos. Mas essa crescente prosperidade acabou causando apreensões aos cortesões e senhores da Igreja que disputavam entre si a supremacia e o proveito do poder, aí residiria uma grande justificativa para a violência inquisitorial.¹⁷

Para Wachtel a dispersão quase planetária, as solidariedades transcontinentais e transoceânicas formaram redes de contato entre os cristãos novos de Lisboa aos de outras regiões de destino migratório como México, Amsterdam e Constantinopla. Apresentando, assim, um caráter notável e novo durante o período moderno: o de “unir” dezenas de milhares de pessoas que não expressavam oficialmente a mesma fé religiosa e, no entanto, compartilhavam o sentimento de pertencer a uma mesma coletividade que poderia ser designada como “Nação”.¹⁸

Sem dúvida os cristãos-novos formaram o grupo mais inferiorizado e castigado perante o Tribunal da Inquisição no período estudado. O Brasil, apesar de comprovada a presença de um grande contingente de cristãos-novos e das Visitações realizadas, não chegou a possuir um Tribunal da Inquisição. Embora, para Gonsalves Mello, teria havido um verdadeiro Tribunal do Santo Ofício no Brasil, mais especificamente em Pernambuco, mesmo nunca tendo existido oficialmente. Mesmo o visitador indicando a conveniência de se estabelecer no Brasil um tribunal pleno do Santo Ofício, o qual seria constituído por ele próprio e seus assessores religiosos, o Conselho Geral do Santo Ofício repeliu a proposição. Mesmo assim, foi confiado a Heitor Furtado de Mendonça plenos poderes para julgar os culpados e suas culpas.¹⁹

Em relação ao papel do licenciado do Santo Ofício no Brasil, Vieira aponta que Mendonça tinha a prerrogativa de julgar apenas os casos envolvendo culpas menores como blasfêmias, ou casos de bigamia e só até a pena de abjuração de leve suspeita, somente instruindo os processos contra os demais acusados, enviando-os para o reino.

¹⁷ SANTOS, Wilson Ruivo dos. *Das judiarias aos cárceres da Santa Inquisição de Portugal*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, p. 38.

¹⁸ WACHTEL, Nathan. *La fe del recuerdo: libertinos marranos*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006, Ed. 1, p. 26.

¹⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: FUNDAJ, 1996, p. 173.

Investido por comissão do inquisidor-geral, ficava então obrigado a cumprir as determinações do Conselho e de prestar informações. O visitador enviou vários presos para Portugal cujas alegadas culpas não foram reconhecidas como suspeitas suficientes para a abertura de processos pelo Conselho Geral, o que lhe valeu severa reprimenda da parte deste. Por outro lado, o visitador deixou de prender indivíduos cujas suspeitas eram grandes na visão do Conselho, e realizou autos-de-fé públicos sem autorização na colônia. Outra advertência a Heitor Furtado dizia respeito ao encargo que o visitador tomara para si de não permitir que nenhuma pessoa saísse da colônia. O Conselho determinou que isso se tratasse com o governador e com o ouvidor, por ser atribuição do rei.²⁰

Contudo, mesmo submetido às determinações impostas pelo Conselho Geral, fosse o lugar em que chegasse, o visitador passava a ser a maior autoridade eclesiástica do lugar. Sendo que fica claro que as demais autoridades locais juravam-lhe colaboração e obediência, mesmo sendo funcionários do rei e membros da Igreja. Para o autor o principal fator explicativo das tensões entre o visitador e o Conselho que o enviara é a realidade colonial, de tamanha diferença com a do reino, que impressionara e obrigara Heitor Furtado a tomar atitudes discordes com a norma do Santo Ofício.²¹

Durante a Visitação realizada no Brasil originaram-se vários processos, movidos contra suspeitos de crenças e de práticas judaicas e de outros tipos de heresia como a bigamia, sodomia e a blasfêmia. Esses processos provinham das denúncias e confissões apresentadas perante o Visitador, este determinava a prisão do indicado, que era embarcado para o Reino, juntamente com o processo, onde dava entrada nos cárceres da Inquisição de Lisboa, a cuja jurisdição pertencia a colônia do Brasil, para posterior e final julgamento, sendo que a instrução e o julgamento se fazia no próprio processo iniciado no Brasil.

Os processos eram organizados segundo o estilo judicial da Inquisição metropolitana: iniciam-se com os textos de denúncias e confissões contra o suspeito. Em seguida era este notificado a comparecer perante o Visitador. Começavam então três sessões diferentes, em dias separados, nas quais o suspeito ou o preso era ouvido. A primeira era a sessão chamada *de genere*, em que o inquirido relatava suas crenças

²⁰ VIEIRA, Fernando Gil Portela. *Análise historiográfica da primeira visitaçao do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil (1591-5)*. In: História, imagem e narrativas, n° 2, ano 1, abril/2006, pp. 55-56.

²¹ Idem.

religiosas; a segunda era *de genealogia*, com esclarecimentos acerca dos antepassados e parentes; a terceira era *in specie* e versava especificamente a matéria da suspeição.²² Enquanto as penas poderiam ser desde a admoestação e repreensão feitas perante o tribunal, às vezes hierarquizadas como ‘ásperas’ ou ‘gravíssimas’, sempre acrescidas de penitências espirituais, até condenação a participar de autos-de-fé públicos. Estes são descritos por Gonsalves Mello como um verdadeiro espetáculo de suprema humilhação para os penitenciados, pois eram condenados a aparecer em público da forma que ninguém o fazia habitualmente. Em alguns casos o julgamento podia incluir penas pecuniárias, para as despesas do Santo Ofício; ou ainda, os réus podiam ser efetivamente condenados às galés, no Reino, por tempo determinado, ou a degredo em Angola, por certo número de anos, e também, a ser açoitados pelas ruas de Olinda.²³

Bethencourt analisa a sociedade portuguesa de meados do século XVI como estando juridicamente estratificada em ordens divididas entre cristãos velhos e novos, com um forte peso de estruturas comunitárias e familiares, uma fraca divisão do trabalho social e um complicado sistema de clientelismo e patronato. Assim, era importante estar nas boas graças dos outros constitui um objetivo essencial para a preservação (ou obtenção) de determinada posição social, ameaçada por rixas de vizinhança tensas e competitivas.²⁴ Uma estratégia que será adotada por muitos dos cristãos-novos vindos para a colônia. Onde eram mais viáveis as relações arranjadas com indivíduos e famílias de elevada posição social, o que poderia resultar em uma maior miscigenação e em indivíduos que acabam por terminar em uma categoria de “meio”, como é relatado na confissão de Catharina Frois:

[...] disse ser natural da cidade de Lixboa
mea cristão velha filha de Ssimão Roiz Frois cristão
velho e de sua molher Mecia Roiz cristã nova da
idade de cinquenta anos pouco mais ou menos,
molher de Francisco de Moraes que servio nesta
cidade [...]²⁵

A partir do trecho mencionado, nota-se que Catharina é meia cristã-nova, o que

²² MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: FUNDAJ, 1996, p. 171.

²³ Idem, p. 173.

²⁴ BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 90.

²⁵ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935, p. 53.

poderia levar o inquisidor a pensar em um possível envolvimento com práticas judaicas devido ao parentesco da confidente. Para Novinsky a Inquisição não foi um fenômeno isolado contra os judeus convertidos suspeitos de praticar heresia judaizante, mas acompanhou um longo processo, fazendo parte de uma corrente antijudaica, que teve início na Antiguidade, e amadureceu durante o período visigótico e com as leis do direito canônico, culminando com a Inquisição e o Nazismo.²⁶ Para a autora o ódio aos judeus não deve ser atribuído à religião, mas principalmente, ao antijudaísmo da Igreja, que com seus Concílios, sistematicamente denegriam os judeus.

Sobre a miscigenação com a população nativa, a autora argumenta que esta proporcionou relações profundas na nova terra, integrando-se plenamente na organização social e política local. Outro fenômeno, consequência da discriminação, é que o cristão-novo manteve viva sua condição de pária. Dessa forma, cria-se uma “capa” de conformismo e uma técnica de acomodação, que foram utilizados como soluções comuns, num regime de força e fiscalização como o mantido pelo Santo Ofício. A primeira estratificação social na colônia brasileira se fundou na cor da pele. Segundo a legislação, cabia ao cristão novo, no quadro social o mesmo lugar que ao negro, distinguidos ambos dos cristãos velhos pelo Estatuto de Pureza de Sangue.²⁷ Este que havia sido criado em Toledo, na Espanha em 1449 e, foi posteriormente adotado em Portugal, como um pretexto para eliminar os judeus convertidos das corporações profissionais.

Os ódios expressos principalmente pelas classes populares foram codificados em proibições e exclusões dos cristãos-novos, vetando-lhes o acesso a cargos oficiais, ordens militares, carreiras eclesiásticas, certas profissões e artes liberais. Mas essas restrições eram constantemente contornadas ou ignoradas, levando a queixas recorrentes sobre a presença de cristãos-novos em posições dentro da Igreja, além de diversas uniões entre cristãos-novos e velhos.²⁸ Principalmente na colônia, onde na sociedade escravista e multirracial que se formou, cristãos-novos e velhos se aproximavam a despeito de suas pretensas diferenças, pois os dois grupos eram brancos e portugueses, o que contava muito num mundo colonial de distinções raciais.

Maria Luiza Tucci Carneiro analisa a questão do cristão-novo a partir da ideia do

²⁶ NOVINSKY, Anita Waingort. *Um tribunal para os judeus*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, p. 19.

²⁷ Idem. *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, 2ª ed. [1ª edição: 1972], pp. 58-59.

²⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009, p. 158.

preconceito racial e sua origem que se explica em função do processo histórico que determinou mudanças sociais e étnicas na Península Ibérica. Esses elementos herdaram de seus predecessores não apenas uma legislação que os distinguiu dos demais membros da sociedade, mas também uma estrutura social organizada em função daqueles que os discriminavam, considerando-os portadores de sangue de uma raça “impura” ou “suja”. No Brasil, as manifestações de preconceito racial teriam sido amenizadas por uma série de circunstâncias como: o processo de miscigenação, a falta de elementos humanos para o exercício de determinadas funções, a distância da metrópole e a constante assimilação de valores culturais do branco aristocrático por aqueles que pretendiam ascender na escala social são alguns dos fatores que contribuíram para abrandar as atividades preconceituosas. Mas a discriminação ainda existia. Independente da intensidade, a discriminação contra os descendentes de judeus gerou um clima de insegurança e desigualdade, marcado pela constante ameaça da ‘limpeza de sangue’.²⁹

Já o processo assimilatório do cristão-novo na colônia cumpriu-se de modo mais integral entre os grupos sociais extremos: aqueles de condição humilde, empregados, artesãos, que chegaram a mesclar-se frequentemente com a população negra ou índia e os que lograram alcançar altas posições, ansiosos por apagar sua origem, casavam com cristãos velhos. Os cristãos-novos tinham, pois, em virtude de sua situação econômica, as condições necessárias para fixar-se na colônia como senhores, adquirir o prestígio e a força do homem de posses, e de certo modo igualar-se ao grupo dirigente. Contudo, tinham consciência de sua desigualdade. O cristão-novo foi o elemento que, mais do que qualquer outro, tinha razões imperativas para permanecer no Brasil. Os fidalgos e funcionários reais pouco se demoravam na colônia, e os cristãos velhos que conseguiam enriquecer procuravam retornar à pátria.³⁰

Ao analisar as visitas diocesanas na sociedade mineira, Boschi diz que se desenvolveu no Brasil uma sociedade com maior liberdade em relação aos dogmas eclesiásticos. Com maior aceitação dos pecados espirituais, do oculto e dos rituais gentílicos. Formando um terreno apropriado para práticas heterodoxas e maiores liberdades sociais e políticas, desafiando, de certa forma, a autoridade da metrópole.³¹ Além disso, a ausência de controles religiosos ou administrativos mais rígidos e as

²⁹ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, pp. 207-208.

³⁰ NOVINSKY, Anita Waingort. *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, 2ª ed. [1ª edição: 1972], p. 62.

³¹ BOSCHI, Caio C. *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia*. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 7, 1987, pp. 151-184.

grandes oportunidades de natureza material ou carnal tinham atraído não só pessoas que buscavam melhores condições de vida, mas também os dissidentes religiosos e pessoas que se encontravam à margem da sociedade portuguesa. Esses dissidentes traziam para a colônia toda uma gama de superstições, crenças e críticas. Mas, como explica Schwartz, boa parte da população venerava os santos e adotava os ritos da Igreja, embora se sentisse atraída pela feitiçaria, astrologia e ocultismo.³²

Para Laura de Melo e Souza a feitiçaria foi uma das práticas que mais ódios gerou, pois corporificou o embate entre dois mundos: o da cultura popular, da tradição oral e iletrada, e o da cultura erudita, letrada, escrita. No contexto do período moderno, da Europa inquisitorial, com a feitiçaria, caça às bruxas e o Estado absolutista, houve fortes consequências destes fenômenos nas colônias americanas. A Inquisição como tribunal religioso encarregado de julgar e punir a heresia, foi estabelecida no século XIII para enfrentar o avanço dos cátaros. Em Portugal, foi mais intensa a luta da parcela mais tradicional contra o progresso histórico que iria destruir. Um exemplo dos choques e conflitos entre as camadas sociais é o fato de que a Inquisição se sobrepunha aos interesses dos proprietários de escravos da colônia, prendendo-os por anos a fio. As atividades inquisitoriais, dos dois lados do Atlântico, semearam horror e pânico, deteriorando o tecido social mesmo quando se dirigiam a crimes menos cobiçados e rentáveis como a feitiçaria e práticas mágicas.³³

Para Bethencourt, a expansão portuguesa estimulou os fluxos migratórios internos, em um contexto de contrarreforma, que, impôs de maneira mais severa restrições à relativa maleabilidade de práticas de casamento e de união informal que até então existira.³⁴ Além disso, a exacerbação do sentimento amoroso que acompanha o individualismo renascentista e a influência da cultura mediterrânea para compreender a importância da feitiçaria “erótica” em Portugal, embora abrangesse também as aspirações de casamentos e problemas na relação. Um exemplo são os “santos óleos” que poderiam ser usados para “untar” os lábios das mulheres. Sobre isso Vainfas atenta para o fato de que nos países católicos, ou protestantes, a defesa do casamento e da vida familiar estava associada à apologia do patriarcalismo e da sociabilidade conjugal. Este seria o modelo “ideal” de família, propagandeado ao longo dos anos pelos religiosos

³² SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009, p. 274.

³³ SOUZA, Laura de Melo e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz - Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo, Cia. das Letras, 1986, cap. 7.

³⁴ BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da magia: feitiçarias, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 98.

modernos e poderes reais, subordinando a massa dos fiéis ao Estado e aos poderes eclesiásticos no mais profundo do cotidiano. Assim, o reforço da família conjugal, a conversão de cada pai em monarca doméstico e a instrumentalização das comunidades em favor das modernas estruturas estatais e eclesiásticas seria a estratégia político-religiosa adotada pelos poderes ocidentais.³⁵

Mesmo a justiça inquisitorial responsável pelos delitos de fé desde 1536, tendo seus cárceres, meirinhos e oficiais, a perseguição dos suspeitos e a execução das penas é assumida, sempre que necessário, pela justiça civil. Isso devido ao esforço entre as instituições para manter o controle social, tendo por base um amplo entendimento da heresia, que corresponde a uma dupla violação: a lei divina e a lei social, considerada reflexo da primeira.³⁶ A bula *Cum ad nihil magis* de 23 de maio de 1536, através da qual o papa Paulo III instituiu a Inquisição em Portugal, coloca sob a alçada do novo tribunal a adivinhação herética, ofensiva à majestade divina. Enquanto o monitório expedido pelo primeiro inquisidor geral D. Diogo da Silva em 18 de novembro de 1536 concede um prazo de trinta dias para que os naturais do reino denunciem ao tribunal os comportamentos heréticos definidos. Estes serão conhecidos como os trinta dias de graça que foram concedidos pelo visitador Mendonça durante sua estada na colônia: “pera dentro nelles fazerem perante ele ynteira e verdadeyra confissam de todas suas culpas.”³⁷ Mas a definição da norma não diz respeito apenas às práticas cotidianas de feitiçaria, mas também à sua fixação. Sendo que foi o tribunal da fé que sistematizou os esforços das elites eclesiásticas e políticas, no seu sentido de garantir o monopólio da palavra escrita. A Inquisição também passa a elaborar listas de livros proibidos, organiza inspeções em navios estrangeiros, realiza inspeções em bibliotecas e livrarias públicas ou particulares. “Nesse ambiente de coação institucional, o espaço deixado para a denúncia espontânea é relativamente reduzido.”³⁸

Além dos casos mais urgentes das vítimas de “feitiços” ou de “mau-olhado”, a grande maioria dos queixosos aguarda a visita ou a devassa para exprimirem suas suspeitas de desvios de norma, ou para canalizarem e resolverem seus conflitos de

³⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 119.

³⁶ BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da magia: feitiçarias, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 258.

³⁷ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935, p. 19.

³⁸ BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da magia: feitiçarias, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 273.

vizinhança. Pois boa parte das detenções resulta do processo de “auto alimentação” do sistema repressivo, que consiste na extorsão de denúncias dos próprios condenados.

Apesar do conjunto de visitas efetuadas pelo Santo Ofício português no Brasil terem iniciado uma presença mais forte da instituição na colônia, as transgressões à religião do reino não estavam totalmente impunes no período anterior às visitas. Vieira lembra que a suprema autoridade religiosa brasileira, na ausência do Santo Ofício, era o bispo da Bahia, autorizado a investigar assuntos que respeitavam ao tribunal. O prelado podia inclusive delegar atribuições de inquirição aos padres. Embora os delegados da Igreja colonial tivessem poderes limitados quanto à instrução de processos e a sentenciar supostos hereges. Sendo a autoridade dos eclesiásticos restrita a participação na abertura de processos e o envio de suspeitos para serem julgados no reino.³⁹

Assim, mesmo que o ambiente colonial trouxesse motivos para a fuga de um controle mais rígido na metrópole e permitisse a convivência entre cristãos-novos e velhos, a existência de um Tribunal da Inquisição, assim como sua influência, não poderiam ser ignoradas, além dos possíveis crimes de heresia dos quais tal instituição não cessava em combater. Um exemplo disso, é que desde meados do século XVI era possível encontrar no Brasil um Comissário do Santo Ofício, membro do clero regular, que auxiliava na abertura de possíveis processos. Fazendo com que antes mesmo das Visitas, fossem feitas queixas de cristãos-velhos ao bispo da Bahia. Sinal de que, apesar da convivência sem grandes choques que predominava nas capitanias do açúcar, o espectro da Inquisição não estava ausente do cotidiano colonial, mesmo que o poder do prelado se limitasse às visitas pastorais que, vez ou outra, lograva deter um suspeito de heresia. Sobre a diferença entre as visitas pastorais e as Visitas inquisitoriais, estes se tornavam óbvias pelos habitantes da colônia desde a chegada do visitador, com toda a pompa possível, até as consequências dos processos enviados à metrópole pelo licenciado do Santo Ofício.

Além disso, a chegada do visitador Heitor Furtado de Mendonça impressionou pelo pronto juramento de obediência das autoridades que constituíam até então a máxima representação do poder metropolitano em terras coloniais. Chegando à Bahia em junho de 1591, o visitador apresentou a provisão real ao bispo e à Câmara obtendo obediência e a promessa por parte das maiores autoridades locais de cumprir todo favor

³⁹ VIEIRA, Fernando Gil Portela. *Análise historiográfica da primeira visita do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil (1591-5)*. In: História, imagem e narrativas, n° 2, ano 1, abril/2006, p. 53.

e ajuda dos quais necessitasse, sob pena de excomunhão maior. Dessa forma a Inquisição, utilizando todo o seu poder e influência, altera o cotidiano da sociedade colonial pela pressão que causa nos habitantes, como instituição respaldada pela Coroa e pela Igreja. Numa sociedade em que, apesar das feições particulares de uma terra de liberdades longe da metrópole que chamaram a atenção dos imigrantes cristãos-novos, em nenhum momento deixou de viver sob os preceitos da Igreja católica. Um exemplo disso é a ameaça de excomunhão, muito presente nas fontes estudadas, que foi suficiente para despertar uma fidelidade até então contida. Se desobedecer ao visitador é romper com Cristo, com a Igreja e com a Coroa, a maioria da população não hesitará em escolher de que lado vai ficar.

Para além da perseguição aos cristãos-novos, muitos dos crimes ditos menores, como a bigamia e a blasfêmia, ficavam a cargo dos tribunais e inquéritos episcopais ou da autoridade secular. Essas cortes costumavam se interessar mais pelos costumes do que por questões relacionadas à heresia. Os dois sistemas de autoridade religiosa operavam juntos e se sobrepunham, mas tendiam a focar elementos diversos da população: a Inquisição para os cristãos-novos e estrangeiros, as cortes e visitas episcopais para os cristãos-velhos. “Não era o delito e sim a origem do réu que determinava como e quão severamente ele seria punido”.⁴⁰

Quanto à relação com o oculto, a religiosidade lusitana incluía diversas crenças sobrenaturais, algumas poderiam ser definidas como superstições, permanecendo no limite ou extrapolando o que a Igreja considerava aceitável. Outras, por outro lado, poderiam representar crenças e tradições específicas de determinado grupo social. O exemplo da bruxaria não era desconhecido à Inquisição, e alguns inquisidores perseguiram ativamente tais práticas, mas de modo geral as autoridades religiosas portuguesas eram céticas a respeito, pelo menos no próprio país. Uma maneira de se proteger contra a heresia e firmar a autoridade religiosa eram os agentes e auxiliares do Santo Ofício conhecidos como familiares. Leigos que colaboravam com as atividades da Inquisição, recebendo em troca diversos privilégios. Segundo Calainho, foi só a partir do Regimento de 1613 que se autorizou a expedição de “familiaturas” no Ultramar, embora sejam encontradas exceções durante a primeira visitação como é o caso de

⁴⁰ SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009, p. 151.

Antônio Roiz Loureiro, citado como tal por ocasião da fixação dos Editos da Fé pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça.⁴¹

Para Schwartz a questão fundamental na sociedade portuguesa era a posição dos cristãos-novos como membros da Igreja. Pois esta e o Estado concentravam forças na eliminação do cripto judaísmo e na construção de uma cultura de discriminação racial e religiosa contra os cristãos-novos. Estes interpretavam à sua maneira a campanha que lhes movia a Inquisição, e muitos achavam que ela derivava não da vontade de lhes salvar a alma, e sim da ganância de confiscar seus bens. O autor ainda aponta para uma questão de grande importância: a existência da tolerância cristã-velha em relação aos cristãos-novos, algo pouco discutido, cujo exemplo mais citado é o do padre Antônio Vieira, com atitudes se baseariam numa mistura de ideologia mercantilista, conveniência política e expectativa messiânica. Com a esperança de uma integração dos judeus e cristãos-novos no projeto de uma Igreja universal que teria Portugal como ponta de lança.⁴²

O poder ingressar em uma Ordem Religiosa ou fazer parte de uma Irmandade era uma forma de comprovar a limpeza de sangue perante os olhos daqueles cujos valores exigiam atestados *de genere* para julgar a capacidade e dignidade do cidadão. Como nas Ordens Religiosas, as Irmandades de Misericórdia só admitiam, entre seus membros, elementos puros de sangue, sem qualquer mácula de origem judaica. Apesar das restrições impostas, os cristãos-novos conseguiram ingressar nas Misericórdias, o que lhes aumentava a segurança. Seja burlando os estatutos, utilizando-se de falsas habilitações e falsas reverendas para entrar nas Ordens. Muitas vezes, a falta de religiosos no Brasil forçou as Ordens a aceitarem indivíduos de origem duvidosa. Esse problema se estendeu por todo o século XVIII, possibilitando que muitos descendentes de judeus assumissem o hábito religioso. Dessa forma, se mostra real a existência do racismo institucionalizado na Igreja Católica no Brasil. Para Carneiro, a própria linguagem empregada também se apresentava como testemunho de uma situação racista, por exemplo, o cristão-novo que aparece como o oposto do cristão-velho. Ser cristão-velho significava ser “puro de sangue”, sem descendência moura ou judia. Com alegações fundamentadas em falsos argumentos biológicos e apoiadas em uma ordem

⁴¹ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2006, p. 79.

⁴² SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009, pp. 165-169.

legal e simbólica, sustentada pelo grupo dominante ou discriminador, se os inquisidores buscavam provas para comprovar a perversidade permanente dos judeus e seus descendentes, eles as obtiveram através das habitações.⁴³

Feiticeiros, bígamos, blasfemadores e sodomitas também foram alvo de perseguições. Mas havia diferença nas decisões e sentenças proferidas contra os cristãos-novos, presos por crime de heresia. Em relação aos conversos, os argumentos adquiriam conotação biológica fundamentada na origem étnica. Já a confiscação de bens era pena aplicada com maior moderação aos demais crimes de heresia, como no caso dos feiticeiros e bígamos, diferente do caso de muitos dos réus cristãos-novos.

No Brasil, os conversos ocuparam as mais diversas profissões, vindo muitos deles a exercer importantes funções na vida política e social da Colônia, apesar das imposições de pureza de sangue. Donos de grandes propriedades e vivendo do comércio do açúcar, muitos se enriqueceram rapidamente e adquiriram numerosos escravos, imóveis e objetos de valor. Trocando de nome, manipulando sua genealogia, confessando, comungando e seguindo os atos cristãos como as orações e os mandamentos descendentes de judeus procuravam ocultar qualquer relação judaica que poderiam ter.

Assim, procurando garantir descrição e aceitação perante a sociedade. Embora aqueles que desfrutavam de melhores cargos e de uma boa vida política, despertavam a inveja e desconfiança de muitos. O que poderia gerar sérios problemas no futuro, pois de acordo com o sistema imposto pela Igreja qualquer gesto poderia levantar suspeita de heresia, superstições, feitiçarias, bruxarias e até depor contra a tão cobiçada pureza de sangue. Além do fato de que dificilmente se poderia prever o que seria imposto como sentença pela confissão feita ao visitador. Estas poderiam vir na forma de uma simples repreensão, ou gerar um processo inclusive com penitência pública. Como é o caso dos confidentes Álvaro Velho Barreto e André Fernandes Caldeira. Ambos cristãos-velhos e acusados por blasfemar. O primeiro teria declarado mais de uma vez que descreia de Deus e da Virgem Maria. O visitador não o mandou prender, mas o intimou. Alguns dias após cumprir seu primeiro depoimento, passou por uma sessão de verificação de sua árvore genealógica e por fim a sentença do tribunal declarou que este não sofreria penitência pública sendo-lhe impostas apenas penas espirituais. Já André Fernandes não

⁴³ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, cap. 4.

teve a mesma sorte: por afirmar que ‘neste mundo queria levar boa vida, que no outro me levem os diabos’, foi condenado à penitência pública ‘para que ficasse o exemplo ao povo para não se dizerem as tais palavras heréticas’.⁴⁴ Um exemplo da constante intolerância que se encontra presente nas fontes estudadas e do castigo que muitos estavam destinados a sofrer sob o domínio do Tribunal do Santo Ofício, que se mostrava presente no cotidiano da sociedade colonial impondo seus dogmas e punições.

⁴⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: FUNDAJ, 1996, pp. 174-189.

2. CRISTÃOS NOVOS, CRISTÃOS VELHOS E A PERSEGUIÇÃO AOS HEREGES

Uma triste página de nossa história, onde a intolerância e o fanatismo tinham foros de verdade, e levaram às barras do tribunal da fé milhares de cidadãos, simplesmente por pensarem e agirem de acordo com suas consciências, advogando liberdades e novos estilos de vida hoje plenamente reconhecidos pelas ciências e pelos direitos humanos como legítimos e legais.⁴⁵

O tribunal do Santo Ofício, além de buscar manter o controle de seus fiéis através de seus dogmas, sempre esteve envolvido nas questões políticas, sociais e culturais da Península Ibérica, tornando indissociáveis as questões religiosas das terrenas. Afinal, também cabia ao Santo Ofício a função de manter a diferença entre as classes que havia sido diluída com a conversão forçada dos judeus, defendendo assim, os interesses da camada dominante.⁴⁶ Boschi comenta que os desvios da fé e certos pecados da carne não eram problemas que se circunscrevessem necessariamente ao âmbito da própria Igreja. Fosse porque a heresia, entendida simultaneamente como grave delito e como pecado, punha em perigo a existência mesma da sociedade civil, fosse porque a instituição inquisitorial não tinha vida independente do Estado. Por conseguinte, a Inquisição, enquanto empresa eclesiástico-religiosa funcionava em estreita ligação com o poder régio, integrando o aparelho de Estado com o propósito de, através da submissão das populações a uma única crença, obter uma nação espiritual e ideologicamente homogênea. Pregando dessa forma a intolerância e o fanatismo contra aqueles que não se submetessem ou ameaçassem de alguma forma o controle da Igreja e dos reinos Ibéricos.⁴⁷

Essa união Igreja-Estado atinge inclusive o âmbito dos visitantes episcopais, que, mesmo não orientados diretamente pelas autoridades civis, prestavam a essas uma notável colaboração. No sentido de que muitos dos delitos e faltas que lhes eram

⁴⁵ MOTT, Luiz. *Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia: 1591*. Salvador - BA: EDUFBA, 2010, p. 26.

⁴⁶ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVII*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 22, p. 49, 2002.

⁴⁷ BOSCHI, Caio C. *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia*. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 7, 1987, p.152.

denunciados, apesar de incluídos no âmbito da alçada eclesiástica, não eram de natureza exclusivamente espiritual. Como por exemplo, manter casas de prostituição e de tavolagem, alcovitar mulheres para homens, explorar o lenocínio, perder o juízo com bebidas, comportar-se escandalosamente em público, praticar a usura ou amotinar o povo e perturbar a paz. Nessas oportunidades, beneficiava-se diretamente o poder secular, já que não era necessário se expor ou mesmo intervir na questão. Mantendo assim, um controle não apenas espiritual, mas também terreno sobre a população da colônia.

Com a realização do Concílio de Trento (1545-1563) foi estabelecido que as visitas deveriam ser realizadas pessoalmente ou, no impedimento do titular, pelo seu Vigário Geral ou Visitador, a cada ano, de maneira completa ou na maior parte das dioceses. Tendo contato direto com a população, tanto de leigos como de clérigos, cabia aos prelados exortar, pregar e esclarecer os mistérios da fé. Assim como examinar se eram e como eram administrados os sacramentos, inspecionar os locais em que se realizavam os ofícios religiosos, zelar pela moral e pelos bons costumes, detectando possíveis transgressões de forma a remediar umas e reprimir outras. Além disso, os bispos coloniais procuravam salvar os homens em sua fé e paralelamente davam respaldo ao Estado. Através da visita pastoral cuidavam do aperfeiçoamento da ética religiosa e do fortalecimento do poder temporal nas regiões por onde passavam. Desempenhando missão apostólica ao mesmo tempo em que subsidiavam e reforçavam o regalismo metropolitano.⁴⁸

Os representantes da Inquisição transformavam-se, dessa forma, na suprema autoridade eclesiástica das localidades nas quais se instalavam, esses visitantes deviam tudo observar, vigiar, anotar e punir, em relação a tudo o que encontrassem no percurso de seus trajetos entre uma e outra freguesia: capelas, oratórios confrarias e sacerdotes, bem como usos, costumes e comportamentos da população. A visita se iniciava com o anúncio à comunidade dos fiéis da freguesia na qual se desenvolveria. O objetivo do anúncio era o de comunicar a todos, de modo que a ninguém fosse facultada a alegativa da ignorância, quer da finalidade da visita, quer no dever cristão de se submeter às prescrições contidas no edital, de forma que todos, independente do seu *status* social, estavam submetidos às prescrições da fé. Seja para revigorar a fé, para redenção e alívio

⁴⁸ Idem, p. 156.

dos pecados, para garantir a salvação e a proteção divina livrando-se da excomunhão ou de outras formas de punição. Em todo caso, a grande maioria da população, diante do tom ameaçador dos editais de visita, não titubeava em cumprir prontamente os ordenamentos prescritos.

Boschi lembra ainda, que, diferente do rito inquisitorial, nas visitas pastorais não havia o “tempo da graça”. Fiando-se no tom punitivo do edital, o visitador não chama ou convoca ninguém especificamente à inquirição; não busca apurar pormenores do universo de faltosos e pecadores. Ele aguarda que estes o procurem. Na tentativa de apurar e julgar os delitos espirituais, os visitadores diocesanos acabavam colaborando com o Estado, quer fornecendo-lhe um melhor conhecimento da realidade social da capitania quer exercendo sobre essa mesma realidade um ostensivo controle. Ao mesmo tempo em que possibilitavam ao Estado um melhor conhecimento da Colônia e o isentavam de ser o instrumento vigilante, fiscalizador e executor da legislação civil vigente.⁴⁹

Com a intensificação das perseguições aos hereges, principalmente cristãos novos, outras camadas da sociedade acabaram ganhando espaço no contexto colonial apresentado pelas fontes estudadas. Entre estes se encontram indígenas, praticantes de luteranismo e mestiços que desconhecem sua ascendência. O que se encontrava cada vez mais onipresente era a influência religiosa nos trópicos, que, de certa forma, procurava homogeneizar a sociedade colonial nos parâmetros da instituição católica. Com isso se procurará neste capítulo apresentar um balanço das formas de combate às heresias, assim como os principais aspectos da influência religiosa imposta na colônia.

2.1. AS FORMAS DE COMBATE À HERESIA

Para combater as diversas formas de heresia, a Inquisição trabalhava com um grande número de funcionários e auxiliares. A confiabilidade de tais informantes muitas vezes poderia ser duvidosa, mas para estes, estar acolhido nos braços do Santo Ofício poderia ser muito atrativo. Os privilégios adquiridos, além do reconhecimento de pertencer a uma posição social destacada das demais, eram motivos suficientes para procurar um cargo como funcionário eclesiástico.

Novinski mostra que onde não se encontrava um Tribunal operando, como no caso do Brasil, e ainda mais fora do período de Visitação, atuavam sob as ordens

⁴⁹ Idem, p. 176.

inquisitoriais diversos empregados locais, como por exemplo, os ‘Comissários’, com a função de denunciar possíveis heresias. Embora os informantes inquisitoriais mais conhecidos sejam os familiares. Estes estariam sob a tutela da Inquisição e com um *status* acima das camadas mais pobres da sociedade, a salvo de represálias, além disso, recebiam pagamento por dias trabalhados. Mas devido a grande quantidade de familiares que começaram a desfrutar de privilégios, inclusive econômicos, houve momentos em que isso começou a incomodar, entre outros, os oficiais da Câmara. Fato que poderia ocasionar tensões entre as camadas políticas e religiosas, inclusive com ameaças de excomunhão. Além disso, os capitães de guerra obtinham títulos de compras e heranças das quais não pagavam dízimos. O que fazia com que a maior parte da carga tributária recaísse sobre as camadas mais pobres, e esta, em casos específicos se revoltaria recusando também a contribuir.⁵⁰

O combate às diversas formas de práticas heréticas dificilmente poderia ser feito sem a colaboração dos agentes inquisitoriais espalhados pela colônia. Dessa forma, a ajuda por parte de agentes eclesiásticos como fontes de informação, ou mesmo apenas como representantes com a finalidade de manter a ordem, poderia vir a ser de grande importância para o Santo Ofício. Como mostra Bruno Feitler, num primeiro momento, antes mesmo da existência de comissários oficiais no Brasil, os inquisidores se comunicavam com alguns dos representantes eclesiásticos da própria colônia. Com a nomeação dos primeiros comissários locais, estes eram contatados com preferência, mas não se encontravam em número suficiente. O que, segundo o autor, levou os inquisidores a recorrerem ao apoio dos jesuítas, e não mais aos membros do cabido episcopal, apesar de algumas exceções e de alguns comissários serem também cônegos. Os jesuítas raramente participavam das atividades inquisitoriais no Brasil antes do fim do século XVII, embora a partir daí uma rede mais sólida de comissários começa a se formar. A partir do momento em que os jesuítas caíram nas graças do cardeal d. Henrique, as duas instituições se apoiaram mutuamente, apesar do privilégio que Loyola recebeu de Paulo III de poder absolver delitos de heresia no foro da consciência, poder ter levado a pensar que os jesuítas entrariam em concorrência com a Inquisição.⁵¹

⁵⁰ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, 2ª ed. [1ª edição: 1972], pp. 106-107.

⁵¹ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e inquisição no Brasil: nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, pp. 127-129.

Para Novinsky, a Inquisição inaugurou um sistema para glorificar o extermínio dos judeus, num clima de “festa popular”. Espetáculos públicos reunindo uma grande massa da população, que vinha se divertir vendo agonizar os hereges de judaísmo: essas “festas” seriam chamadas “autos e fé”, sendo prestigiadas pelo rei, rainha, infantas, nobreza e a população da cidade. A autora ainda aponta que com a criação do Estatuto de Pureza de Sangue, em 1449 em Toledo, na Espanha, e posteriormente adotado em Portugal, havia se criado um pretexto para eliminar os judeus convertidos das corporações profissionais.⁵²

Os inquisidores, preocupados com a escassez de familiares antes do século XVII, ou alertados de uma ausência de comissários locais, recorriam ao bispo que perguntasse aos cônegos capazes e de puro sangue, se não haveria aqueles que gostariam de servir oficialmente ao Santo Ofício. Assim, a existência de prepostos inquisitoriais oficiais no Brasil dependia do número de candidaturas, e não das necessidades reais do tribunal inquisitorial, o que resultou em períodos de penúria ou de inflação de candidaturas. Os candidatos, para servirem ao Santo Ofício, necessitariam não só ser de boa família e ter, de preferência, benefícios eclesiásticos, mas também da confiança dos juízes a quem queriam servir, mas pelos quais também seriam julgados. Dessa forma, seria mais fácil para os inquisidores contatar um correspondente já conhecido do que procurar e escolher alguém sobre quem não se tinha informações. Com o fim das visitas inquisitoriais a presença do Santo Ofício deveria ser assegurada por outros meios. Na metrópole e em Goa, nas cidades-sede da Inquisição e sua região, a presença dos tribunais e autos da fé, muitas vezes anuais, faziam com que o espectro da Inquisição continuasse.⁵³

Já os familiares, comissários oficiais e outros notários seriam os representantes simbólicos da Inquisição nos locais mais distantes das sedes dos tribunais. Servindo aos interesses do Tribunal pelo menos para lembrar à população a existência da Inquisição. Esses representantes inquisitoriais tinham que procurar manter um equilíbrio entre os limites jurídicos de sua ação e a tentação de aproveitar-se de seu *status*, através de vários tipos de excessos, para não mancharem sua imagem e assim a do tribunal que representavam. Na Península Ibérica as companhias de familiares foram criadas em um

⁵² NOVINSKY, Anita Waingort. *Um tribunal para os judeus*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, pp. 23-24.

⁵³ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e inquisição no Brasil: nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, pp. 132-135.

período de crise, quando seus privilégios militares podiam pôr em risco a segurança do país em guerra. Com essa companhia, o rei abolia parcialmente os privilégios militares dos familiares, agrupando-os sob um mesmo estandarte e tendo-os disponíveis em caso de necessidade de defesa.⁵⁴ As companhias de familiares do Brasil só surgiram no decorrer do século XVIII, devido ao baixo número de familiares até então nomeados para a região. Aqui, a companhia estava subordinada aos governadores de cada capitania em que se formava. Os agentes inquisitoriais deviam se congregar com bastante frequência no decurso do ano, tanto para a celebração das missas dominicais e dos dias santos, que deviam subvencionar para a conservação do Santo Ofício, quanto naquelas organizadas quando do falecimento de algum membro. Inclusive as esposas dos familiares, ou suas viúvas que não se tivessem casado outra vez, também tinham direito a ser enterradas e recomendadas com as honras da irmandade.⁵⁵

Em seu trabalho sobre os cárceres da Santa Inquisição, Santos aponta as principais formas de coação e punição realizadas pelo tribunal. No primeiro domingo de quarentena eram lidos em todas as igrejas e Portugal, editais da Inquisição, conhecidos como “editais da fé”, incentivando os fiéis à denunciar pessoas que praticassem o judaísmo ou outras heresias. Uma vez feita a denúncia ao Tribunal, que até o final do processo era mantida em segredo, o réu desconhecendo os crimes que lhe eram imputados, nem o nome do denunciante, era imediatamente preso, conduzido aos cárceres do prédio da Inquisição e os seus bens confiscados. Os processos dos acusados que, não suportando as torturas morriam, tinham continuidade, pois para a Inquisição era importante que além do corpo a alma fosse julgada. Quando os condenados eram padres sodomitas, freiras devassas ou nobres, o auto de fé se fazia em alas fechadas, no recinto do Tribunal do Santo Ofício.

No momento de um sacrifício, um padre, com um crucifixo na mão, convencia a vítima a converter-se a Igreja Católica, assim era permitido ser estrangulada e depois queimada morta. Caso contrário, morreria como judeu e queimado vivo. Os ordenados para se beneficiarem com uma sentença mais branda, deveriam em praça pública, no auto de fé, negar a fé judaica. Sendo os Autos de fé maneiras de demonstrar poder e manipular a população. Quanto aos bens confiscados, estes possuíam diferentes destinos: durante a expulsão e a conversão forçada, todo o português que denunciasse

⁵⁴ Idem, p. 139.

⁵⁵ Idem, p. 147.

um judeu tinha os bens do denunciado a seu favor; na Inquisição os bens eram confiscados em favor da Igreja; no reinado de Dom João IV, um decreto estipulou que os bens ficariam com a Coroa Portuguesa.⁵⁶ Muitos continuariam a praticar o judaísmo em segredo. Enquanto que as denúncias poderiam vir de onde menos se esperava e muitos se envolveram em processos inquisitoriais por terem cumprido uma vez ou outra, de modo velado e esporádico, incompleto e inadequado, pequenos rituais familiares. Com as perseguições cada vez mais intensas e o confisco de bens, a maioria abandonou por completo as tradições judaicas e, contemporaneamente, um pequeno número mantém um sistema tradicional de crenças.⁵⁷

As regiões do Brasil mais visitadas eram sempre as de maior prosperidade econômica. Assim, em fins do século XVI, o alvo principal era o Nordeste, porém à medida que vai se desenvolvendo o Sul, sua ação estende-se também para essa área e em fins do século XVII e princípios do seguinte, já a maioria dos denunciados são da região de Minas Gerais.

Os comportamentos e atitudes dos funcionários eram os mais variados possíveis e poderiam retratar alguns aspectos da sociedade colonial. Havia os que cumpriam honestamente e com verdadeira devoção suas funções de vigias, já outros, serviam o Santo Ofício por ambição e *status*, prestígio e mando, envolvendo-se diversas vezes em processos e rixas pessoais.⁵⁸

Segundo Laura de Mello e Souza⁵⁹, o procedimento inquisitorial agiu basicamente em duas frentes: uma, de maneira individual, atizando a memória de cada um e esmiuçando vidas, medos e desejos; a outra, de maneira coletiva, exacerbando conflitos sociais, criando um canal para delações, ódios e procedimentos escusos. Utilizando os recursos como os familiares, os sermões, as procissões e os Autos de Fé. Todos tentavam livrar-se de eventuais denúncias e ganhar a confiança do inquisidor, apresentando-se enquanto delatores. Para melhor atuar individualmente, o Santo Ofício valia-se da confissão: era o índice que traduzia a eficácia com que o processo tinha sido encaminhado, o desfecho do interrogatório bem-sucedido.

⁵⁶ SANTOS, Wilson Ruivo dos. *Das judiarias aos cárceres da Santa Inquisição de Portugal*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, pp. 36-37.

⁵⁷ *Idem*, p. 39.

⁵⁸ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, 2ª ed. [1ª edição: 1972], pp. 106-109.

⁵⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz - Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo, Cia. das Letras, 1986, p. 279.

O Santo Ofício não conseguiu realizar completamente os seus propósitos na Colônia, pois ainda durante a primeira Visitação faltou ao visitador terminar de cumprir suas obrigações em São Vicente e Rio de Janeiro, além dos bispados de São Tomé e Cabo Verde. Embora tenha alcançado parte de seus objetivos no combate contra aqueles suspeitos de heresias como as práticas judaizantes e indígenas. O que poderia vir a prejudicar o mecanismo do qual dependiam os senhores de engenho ligados ao comércio do açúcar. Como mostra Vainfas, caso o catolicismo fosse contra os interesses dos fazendeiros, com esses se vendo ameaçados de perder parte de sua mão de obra, reações não deixariam de existir, é o caso dos movimentos da Santidade.⁶⁰

Os movimentos da Santidade do século XVI até o início do século XVII tem como grande exemplo de reação o senhor de engenho Fernão Cabral de Taíde que resolveu atrair o movimento indígena para seu engenho até que fosse destruído por ordens do governador Teles Barreto em 1585. O que gerou vários depoimentos, confissões e denúncias, durante a primeira visitação. O líder do movimento, um índio caraíba que fugira dos jesuítas e foi batizado com o nome de Antônio, reuniu algumas centenas de índios, vindos de outras fazendas ou missões, e também negros da Guiné, funcionando a santidade como um refúgio, além de uma maneira de incitar incêndios e revoltas. Fernão Cabral organizou uma expedição chefiada por Domingos Fernandes Nobre (Tomacaúna) para atrair o movimento para o engenho de Jaguaripe. Fernão Cabral de Taíde teve êxito em levar a seita para seus domínios. Seu argumento de querer reunir todos os membros em um só lugar e destruí-los todos de uma vez parecia razoável, mas ele nunca destruiu a seita, e tanto o governador quanto a população perceberam isso.

Assim como muitos senhores de engenho Fernão era português, fidalgo e nobre. Era amigo do governador Teles Barreto, pois prestara valiosos serviços militares (contra os índios). Como bom senhor de engenho, era inimigo dos jesuítas, sequestrava índios forros, zombava das missas e as proibia em suas terras. Analisando sua vida íntima Vainfas cita o que pensavam os senhores da época: que Fernão atraía a santidade para obter mais “negros brasis” em proveito próprio, reverenciando, auxiliando e protegendo a seita, permitindo a construção de uma igreja em suas terras, tamanho auxílio alimentava cada vez mais a santidade, até o ponto em que Fernão perdeu o controle da situação, complicando sua relação com o governador e os senhores de engenho.

⁶⁰ VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios - Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 73-100.

Depois da invasão da Bahia pelos holandeses em 1624, o mito dos cristãos-novos transfere-se do plano religioso para o político, sendo o cristão-novo considerado “inimigo da pátria”. Novinski alerta para o fato de que os cristãos novos acusados de práticas judaicas, na Bahia, não apresentam um comportamento único e coerente com os de Portugal ou Holanda. Nem estão organizados num grupo internacional ou supranacional, como sugeriram alguns autores. Também é preciso levar em conta o fato de que ainda não havia se constituído uma ideia de pátria nacional, podendo se pressentir um sentimento regional, mas não uma noção nacional, se sobressaindo, assim, os interesses econômicos e pessoais.

2.2. A INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA COLÔNIA

O Brasil recebeu um grande contingente de cristãos-novos portugueses, o que contribuiu para desmentir o mito de que os judeus não têm inclinações para o trabalho agrícola, pois foi na agricultura que os judeus mais se sobressaíram. Os judeus que vieram para o Brasil apresentaram grande variedade de comportamentos e níveis culturais. Tanto havia, entre eles, eruditos profissionais, como artesãos, trabalhadores manuais, lavradores, e ainda aventureiros.⁶¹ Na América, vivendo sob o signo da Igreja e desde a infância doutrinados no catolicismo, a assimilação foi muito mais fácil e numerosa do que na Europa, onde os marranos deram origem às comunidades sefaradins.

A primeira providência tomada pelo Visitador em terras brasílicas foi obrigar todas as autoridades eclesiásticas e civis a curvarem-se obedientes à autoridade maior do Santo Ofício, como é visto, por exemplo, no juramento do governador:

Aos vinte e oytto dias do mês de julho do anno de 1591 in Dominica octava post penthecostem na Se e cathedral desta cidade do Salvador scelebrandose o acto da publicação da Sancta Inquisiçam perante o senhor visitador Heitor Furtado de Mendoça se achou presente o senhor Dom Francisco de Sousa do conselho de sua Magestade guovernador de todo este estado do Brasil o qual da maneira contheuda neste Auto atrás jurou e fez o juramento publico sobre o negocio da fee na fórmula declarada no Regimento que traz o dito senhor

⁶¹ NOVINSKY, Anita Waingort. *Um tribunal para os judeus*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, pp. 24-25.

visitador [...] ⁶²

O que demonstra certa autoridade por parte do poder eclesiástico. Foram lidos dois editais da fé, nos quais se perdoaria o sequestro dos bens dos faltosos que se confessassem dentro do prazo de trinta dias.

Como já mencionado, em seu estudo sobre moral e sexualidade no Brasil colônia, Vainfas apresenta como a sociedade patriarcal se mostra fundamentada nas tradições católicas. A estratégia político-religiosa adotada pelos poderes ocidentais seria o reforço da família conjugal e a conversão do pai de família em um monarca. Enquanto que a mulher seria vista como o grande perigo que rondava os homens antes de se casarem, e depois, a menos que fossem subjugadas. Na crítica ostensiva às mulheres visava-se, de fato, à mulher do dia-a-dia, a esposa que não obedecia ao marido, recusava a clausura doméstica ou tecia artimanhas para enganar a vigilância do marido. Assim, o eixo das relações familiares na colônia seria o patriarcalismo, a bandeira dos moralistas da época moderna, os mesmos que defenderam a excelência da família conjugal para os povos da cristandade. ⁶³

Os defensores do casamento católico recomendavam moderação nos sentimentos e nas paixões eróticas, pois relacionamentos seriam somente legítimos se vinculados à procriação. Diferente das ideias protestantes e muçulmanas, que consideravam o amor essencial para o êxito do casamento, que não excluísse a concórdia nem tampouco a sensualidade. Embora com a Contrarreforma tenham se mantido as proibições ao sexo no período menstrual, nos lugares públicos, nos dias santificados e a “cópula sodomítica”. Já os casamentos arranjados, como lembra Vainfas, não eram, contudo, uma prática exclusiva das elites. Talvez em proporções mais reduzidas, mas nem por isso com menor frequência, homens humildes procuravam casar suas filhas no mesmo estilo, acertando o matrimônio das meninas sem ao menos consultá-las. Mas, como lembra o autor, as mulheres mesmo desprezadas ou até agredidas não se limitavam a sofrer, e reagem às pressões masculinas. Sendo que, obrigadas a se casar em todas as classes, não é de estranhar que o adultério feminino fosse corriqueiro e, como tal, um tormento para os maridos que associavam imediatamente suas ausências a uma possível

⁶² MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935. 195 p.

⁶³ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

infidelidade e traição.⁶⁴

Como afirmado anteriormente, o medo imposto pelos representantes inquisitoriais foi sem dúvida uma poderosa arma para a doutrinação da população colonial. Fazendo com que todos, inclusive as autoridades locais, pertencentes ao âmbito terreno se submetessem aos dogmas da Igreja.

Entre tais desvios o mais comum encontrado era o da blasfêmia. Mais do que meramente palavras soltas, estas poderiam significar, para um povo que se dizia sempre temente a Deus, uma maneira de renunciar a própria fé católica. Independente da situação em que o indivíduo se encontrasse: seja doente ou passando por problemas pessoais, a fé jamais poderia ser negada, mesmo que apenas na forma de palavras.

Ofender a sagrada fé por meio das palavras foi um dos delitos mais encontrados nas fontes trabalhadas. Embora não fossem os mais graves dos pecados, é interessante notar como tal gesto, tão simples e às vezes inofensivo, era confessado com tamanha demonstração de remorso pelo confidente. Talvez pelo fato de que muitos estavam sendo induzidos pelo pânico gerado pela Inquisição e, além disso, muitos poderiam estar evitando confessar faltas mais graves para fugir de punições mais severas. Juntamente à blasfêmia, havia a profanação de imagens e símbolos religiosos, considerada “blasfêmia por ações”.

A partir do momento em que a Igreja passa a ser questionada pelo luteranismo, uma nova forma de delito passa a vigorar nos meandros da sociedade católica: as práticas protestantes. Facilitada em parte pelo fato de que dentro do próprio clero se poderia encontrar demasiada desordem, o que desarmonizava os preceitos cristãos.

Os seguidores da nova doutrina que estava surgindo também acabaram sendo considerados hereges, tendo inclusive suas confissões presentes nas fontes estudadas. Considerados os principais membros da nova doutrina, Martinho Lutero e João Calvino começaram a divulgar suas ideias pela Alemanha, Suécia, Dinamarca, Noruega e França, reivindicando uma reforma no seio do catolicismo.

Praticamente todos os casos de manifestações protestantes informados pelos confidentes se deram quando estes haviam sido capturados por protestantes nas naus.

Com o crescimento do Cristianismo e o fortalecimento da Igreja, de acordo com a Contrarreforma, os clérigos e reis assumiram uma postura controladora perante qualquer forma de cultura oposta aos preceitos cristãos. A Igreja Católica, além de

⁶⁴ Idem, p. 139.

assegurar seu poder na sociedade, visava a homogeneização da cultura e da unidade religiosa. Um dos mecanismos utilizados pela Igreja para estes fins foi a criação própria criação do Tribunal do Santo Ofício, que veemente combateria as heresias existentes entre os cristãos.

Dessa forma, a Igreja procurava definir e impor os fundamentos de sua doutrina católica e reafirmar seu poder dentro do núcleo familiar, valorizando o poder do matrimônio. A solução encontrada ocorreu através do Concílio de Trento (1545-1563), que estabeleceu, entre outras coisas, as regras para as uniões conjugais. Como aponta Vainfas:

O principal objetivo dos moralistas da Contrarreforma consistia, porém, na prescrição da austeridade sexual e na propaganda do casamento. Dirigido aos homens, aos poucos letrados da época, multiplicaram-se os opúsculos contendo ou sistematizando regras para a escolha do cônjuge, o governo da casa e a neutralização das imperfeições femininas, essencial para o bem viver dos esposos.⁶⁵

Para os tribunais do Santo Ofício, a sodomia era um crime desprezível e horrendo, embora seja muito encontrado nas confissões estudadas. Além das Ordenações do Reino e dos Regimentos do Santo Ofício, a sodomia também era punida pelas constituições dos arcebispados que zelavam pela pureza da religião e pelos bons costumes. Considerada uma heresia, os adeptos dessa prática nefanda sofreram perseguições que se intensificaram a partir dos séculos XIII e XIV. Em termos de gravidade do pecado, pode-se dizer que a perseguição aos sodomitas só não foi maior que os ataques às práticas judaizantes, sendo o segundo maior grupo de hereges a serem reprimidos pela Inquisição.

No Brasil, as práticas sodomitas não poderiam ser encaradas da mesma forma que no Velho Mundo, já que os trópicos representavam, devido à sua natureza “selvagem”, uma terra de pecados. Além disso, os próprios índios, segundo a visão europeia, eram dados às praticas sexuais tidas como pecado. O pecado da sodomia era visto como uma violação da ordem natural e da ideia pregada pelo catolicismo de que somente homens e mulheres unidos por Deus mediante o sacramento do matrimônio

⁶⁵ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das letras, 1995, p. 122.

poderiam ter relações sexuais em prol da procriação.⁶⁶

No que diz respeito ao ideal de busca pela salvação, as pessoas precisariam ser merecedoras, dentro do processo de obtenção da graça de Deus, da glória divina. Para obter a ascensão é preciso que cada indivíduo percorra um trajeto purificante, e esse trajeto constitui um ponto intermediário entre o paraíso e o inferno: o purgatório. Ponto este que se distingue dos extremos propostos pelo Cristianismo, já que constitui um hiato entre o céu e o inferno, um meio termo, um desdobramento do pensamento dualista. Este desdobramento funciona como depurador da consciência, o purificador de todas as faltas. Ou seja, onde aqueles merecedores da graça divina provariam o seu valor seguindo os dogmas eclesiásticos e, com essa “pureza”, chegar mais próximo de Deus.

Com esse propósito seletivo, o purgatório constituiu dentro da teologia medieval cristã um importante elemento cristizador do dogma, visto que este possibilitava a ascensão de qualquer grupo social à plenitude, sendo que anterior a isso a dualidade conceitual se aplicava também aos grupos sociais. Fornecendo à Igreja uma nova ferramenta para a legitimação do poder clerical, já que apenas seguindo os dogmas da Igreja o indivíduo provaria o seu valor.

Para provar a existência do purgatório, a Igreja se valeu de passagens bíblicas, das quais metaforicamente se alude à existência deste lugar de expiação das culpas, e mesmo a própria possibilidade do perdão das faltas. Assim, a importância do Purgatório sem dúvida foi além do que a Igreja poderia imaginar tanto que mesmo após os questionamentos dos reformadores, a Igreja com sua política reafirmadora do dogma conseguiu lograr êxito e legitimar a inserção definitiva do purgatório dentro da vida das comunidades cristãs.⁶⁷ Dessa forma, o purgatório se tornou um lugar para a seleção daqueles que eram merecedores, os pecados seriam as provas dos desvios de conduta, e deveriam ser confessados para depois o confidente ser devidamente punido. Com isso o indivíduo iniciava sua busca pela salvação, ideia difundida entre as populações cristãs e que mantinha o controle e a função da Igreja enquanto instituição.

⁶⁶ MORAES, Aline de Prado (Coordenadora); SABEH, Luiz Antônio; RAMOS, Wanessa Mareotti. *Inquisição no Brasil: casos de heresia na colônia*. Disponível em: <http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/comunicacao-coordenada/Inquisicao%20no%20brasil%20casos%20de%20heresia%20na%20colonia/AlinePM.htm>.

Acesso em: 25/08/14.

⁶⁷ Idem. Acesso em: 27/08/14.

3. BAHIA E PERNAMBUCO: UM ESTUDO COMPARADO

Ao ler as confissões da Bahia e de Pernambuco, percebe-se a forte autoridade religiosa presente na colônia. A começar pela aparente submissão das instâncias políticas como o governador e a Câmara, o que já demonstrava um poder que buscava se mostrar acima do terreno. E principalmente, o poder e a influência sobre a vida dos moradores das regiões visitadas é assombroso. Entre os recursos utilizados para exercer tal influência se encontra a confissão, que, segundo Jean Delumeau, foi uma coação, sob múltiplos aspectos, a princípio pesada para os próprios confessores, pelas insuficiências do clero nos diversos conselhos dados aos padres sobre o modo de acolher e ouvir os penitentes.⁶⁸

O uso da confissão como forma de descobrir possíveis hereges ou pessoas que tenham praticado simples desvios da conduta imposta pela Igreja, obriga grande parte das pessoas a relatarem seus mais íntimos desvios de norma, mesmo que tenham sido praticados de forma acidental. E pior, a delatarem outros pelos mesmos desvios, por menores que sejam, para assim buscarem um voto de confiança ou de piedade da maior autoridade religiosa ali presente, no caso o visitador.

O medo foi sem dúvida uma arma mais poderosa já empregada pela Igreja, assim como uma das mais eficientes. Percebe-se claramente tanto em homens quanto em mulheres, tanto em cristãos-novos quanto em cristãos-velhos, que durante a confissão o medo toma conta do confidente. Pois está perante este o representante do Tribunal do Santo Ofício que poderia condená-lo (a) a prisão ou à humilhação pública dependendo do que lhe for dito.

O que levava um indivíduo a realizar a prática da confissão, além do fato desta ser de caráter obrigatório, era o ideal de vida, com o qual este sempre fora criado: o de ser correto, ir à igreja e se “purificar”. Assim, a penitência era uma maneira de purificação, de se aproximar da perfeição. O que levava a auto desaprovação enquanto ser humano pecaminoso, enquanto a consciência do pecado estimulava a confissão. Outros confessavam apenas porque já não o faziam há tempos, e temendo a excomunhão precisavam sentir-se acolhidos da Igreja. Mas muitos, procurando se mostrar bons católicos, se confessavam periodicamente, afirmando serem fiéis às leis da Igreja. Ainda havia, porém, as rixas da vizinhança, que faziam com que moradores

⁶⁸ DELUMEAU, Jean. A confissão e o perdão: a confissão católica séculos XIII a XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 16.

denunciassem uns aos outros por práticas hereges. O que fez com que alguns procurassem advertir o inquisidor de que estariam sofrendo perseguição e calúnias.

Percebe-se pela documentação, que as culpas mais recorrentes que levaram os habitantes das duas regiões estudadas a se confessarem foram práticas como a sodomia, judaísmo, luteranismo, o adultério, a feitiçaria ou os pactos demoníacos, a leitura de livros proibidos e as práticas gentílicas. Esta última, que envolvia as populações ameríndias, certamente representou uma novidade para o visitador. Além dos problemas que daí poderiam surgir, como o enfrentamento das tradições indígenas com seus próprios ritos e cultos e a tentativa de uma domesticação das populações locais.

Entre as principais ameaças à política inquisitorial encontradas nas confissões, sem dúvida estão as práticas judaicas, principalmente se praticadas por cristãos-novos. O *status* étnico e religioso ao qual pertencia o confidente era logo identificado no começo da confissão: seja cristão-novo, cristão-velho, meio cristão-novo, mameluco, índio, cigana, ou de origem estrangeira como gregos e franceses. Todos foram mencionados em algum momento nas fontes estudadas. Os cristãos-novos praticantes de judaísmo certamente teriam seus casos analisados com maior desconfiança, o que poderia levar o confidente a denunciar algum conhecido ou membro da sua própria família na busca de perdão. Dessa forma o medo auxiliava a Inquisição na sua busca por possíveis hereges. Fomentando na sociedade o desprezo e a vergonha por determinadas práticas e estabelecendo um padrão de normas a serem seguidas sob constante ameaça. E dessa forma se mantendo enquanto instituição combatente das práticas pecaminosas em prol da “moral” e dos “bons costumes”.

Em relação aos cristãos-novos no nordeste, Gonsalves de Mello identifica a sua presença na primeira metade do século XVI. Não apenas aqueles cuja presença se deu meramente pelo acaso ou por pequenos comércios entre Portugal e Brasil, mas muitos procuravam se estabelecer seja como figuras públicas sejam como senhores de engenho. Dessa forma, com participação ativa na principal atividade econômica do período em terras brasílicas: a fabricação de açúcar. Os cristãos-novos se identificariam em grande parte com alguns dos maiores detentores de capital: mercadores que se fazem senhores de engenho, vários deles conservando-se simultaneamente nas duas atividades. Ou mais ainda, comerciantes ligados quase que exclusivamente ao negócio do açúcar, que muitas vezes era negociado de maneira informal nos próprios engenhos. Sendo o açúcar um produto de exportação, era de extrema relevância a participação dos homens de

comércio, entre os quais era alta a porcentagem dos cristãos-novos. Muitos dos cristãos-novos quando não vinham para o Brasil enviavam seus filhos ou parentes, mais especificamente para a área açucareira, para começarem a ganhar experiência no comércio local.⁶⁹

Outros casos preocupantes para a Igreja, encontrados nas fontes, embora não de maneira tão corriqueira, são as ameaças das práticas gentílicas através do contato com as populações ameríndias. Muitos depoimentos na Bahia e em Pernambuco relatam o contato com populações indígenas na maioria por cristãos-velhos. Como é mencionado na confissão de Rodrigo Martins:

[...] e confessou mais que dos dittos nove ou dez meses os quatro meses derradeiros (despois de vindos seus companheiros) ficou elle soo entre os gentios em conversação co elles, e recebia delles os seus fumos de erva que chamão erva sancta que He sua cerimonia gentillica e outrossim confessou que então deu-aos dittos gentios huã espingarda, sem pólvora e sem monisão, a assim mais huã espada e estas armas lhe deu por os fazer seus amigos [...]⁷⁰

Estes contatos com as populações ameríndias ocorriam devido, salvo alguma exceção, às viagens sertão à dentro de exploradores, possivelmente bandeirantes, em busca de mão de obra escrava ou de riquezas minerais. Mas que acabam por se familiarizar, por necessidade ou por escolha própria, com as populações ameríndias que habitam o nordeste brasileiro. Seja a participação nas cerimônias indígenas ou a utilização dos seus remédios, tudo era relatado ao visitador como mostra a confissão de Pedro Bastardo. Este era mameluco, natural de Ilhéus, não tinha certeza se era cristão-novo ou velho, disse ter passado sete anos no sertão em convívio com os gentios, adotando seus costumes, suas guerras com outras tribos e inclusive um novo nome. Ao se confessar, obviamente não deixou de mencionar os outros que também estiveram em contato com tais práticas gentílicas.⁷¹ Práticas estas que sempre foram uma preocupação para os responsáveis pela catequização indígena.

⁶⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: FUNDAJ, 1996, pp. 9-10.

⁷⁰ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935, p. 94.

⁷¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Confissões de Pernambuco: 1594-1595*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, p. 28.

Outra grande preocupação do Santo Ofício, mas que já vinha sendo enfrentada na Europa antes da vinda para a colônia, era o luteranismo. Este sempre esteve muito presente nas fontes através das confissões realizadas ou pela preocupação demonstrada pelo visitador se o confidente havia entrado em contato com livros ou práticas luteranas. Ao final de diversas confissões é perguntado ao confidente se este já havia entrado em contato com luteranos e hereges, ou andado por suas terras, ou se leu os seus livros. O que já demonstra uma Inquisição atenta a possíveis efeitos da Reforma Protestante na colônia e sob a índole da Contrarreforma. Um bom exemplo dessa preocupação é a confissão de Miguel Dias de Paz. Era cristão-novo, natural da cidade do Porto, e disse que durante uma viagem sua caravela havia sido atacada por ingleses luteranos que levaram parte da tripulação para a Inglaterra. E durante a viagem muitos se viram praticantes das orações luteranas, sem cruz ou imagens, e das leituras de seus livros. Mais uma vez os companheiros também foram delatados durante a confissão.⁷² E algo que se mostra muito presente na documentação é o fato do confidente procurar demonstrar uma sensação de culpa perante o inquisidor. Essa culpa poderia ser verdadeira, assim como uma estratégia que visava justificar o pecado cometido. Dessa forma, demonstrando arrependimento, buscava-se uma maneira de evitar maiores punições.

Após a chegada do Visitador em terras brasílicas, foram fixados o Monitório do Inquisidor Geral, os Editos da fé e da graça, além dos juramentos de lealdade prestados pelas autoridades locais e pelo povo. Este último representado pelos vereadores do ano anterior João Gonçalves d'Aguiar e André Monteiro e pelo juiz do ano anterior Geronimo Barbosa. O Monitório convocava as pessoas a delatar as culpas de que tinham conhecimento, de quem quer que fosse independente da condição do acusado, no período de trinta dias. Além disso, apresentava os crimes contra a fé que passíveis de punição. A grande maioria referente às práticas judaizantes, como por exemplo:

Item, se degollão a carne, e aues, que hão de comer, á forma e modo Judaico, atravessando-lhe a garganta, provando, e tentado primeiro o cutelo na unha do dedo da mão, e cobrindo o sangue com terra por cerimonia Judaica.⁷³

⁷² Idem, p. 51.

⁷³ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935. 195 p.

E para aqueles que não notificassem o visitador sobre os determinados crimes dentro do prazo estabelecido, a ameaça de excomunhão sempre seria uma constante, lembrando que os excomungados a mais de um ano também estariam sujeitos a acusação segundo o Monitório. Apesar da perseguição aos judeus ser a principal e mais incessante, havia um vasto leque de outros crimes que não envolviam as práticas judaicas e poderiam levar a condenação como mostra o Monitório:

Item, se alguas pessoas, ou pessoa, tem livros, e escrituras, para fazer os ditos cercos, e invenções dos diabos, como dito he, ou outros algus livros, ou livro, reprovados pela Sancta Madre Igreja.⁷⁴

Da mesma forma que os editos da graça e da fé conclamavam os culpados dos crimes sob a alçada da Inquisição a apresentarem-se à mesa da visitação durante os trinta dias de graça que foram estabelecidos. Sendo que o alvará de Sua Majestade lhes prometia a isenção das penas mais severas como o confisco de bens e terras. O “tempo da graça” era a oportunidade para que os confidentes desfrutassem de uma “misericórdia” do tribunal, desde que fossem realizadas confissões sinceras e inteiras de seus crimes. O que por sua vez se fazia gerar mais denúncias e mais confissões na busca pelos hereges e seus cúmplices.

Em relação aos editais inquisitoriais, Bruno Feitler apresenta os diferentes tipos que deveriam ser utilizados dependendo do conteúdo, do contexto e de suas consequências. No caso do edito de graça, previa-se um período durante o qual as pessoas que fossem confessar suas culpas aos inquisidores, eram ouvidas com “benevolência” e não recebiam mais do que penas menores, caso já não houvesse denúncias contra as mesmas. Pouco lido na colônia, além da publicação durante as visitas inquisitoriais, não foram encontrados outros indícios de sua leitura, provavelmente por causa da distância que separava a América portuguesa do tribunal de que dependia. O segundo, edito da fé, ou monitório geral, ou ainda carta monitória, incitava à denúncia, funcionando como ‘um inventário de uso popular das práticas delituosas’. Como o edito de graça, ele continha a lista dos delitos de jurisdição inquisitorial com suas descrições.

Os editais portugueses variavam através do tempo, adaptando seu conteúdo às

⁷⁴ Idem.

mudanças nos delitos, que entravam sob sua jurisdição ou que tomavam ou perdiam importância. Eles também se adaptaram a situações especiais, com éditos específicos para o tribunal da Índia ou para Angola, onde eram detalhados os casos de gentilidades específicos a essas regiões. Não existiu uma adaptação semelhante para a América portuguesa, sem dúvida pelo fato de os índios recentemente convertidos não entrarem sob a alçada inquisitorial, como acontecia com os africanos e, sobretudo com os indianos. Os editais eram lidos em ocasiões especiais, como no decorrer de um auto-de-fé ou durante uma visitação inquisitorial, mas também no púlpito por todos os ‘prios, abades e mais párocos’, em princípio no primeiro domingo da quaresma, quando todo cristão devia fazer sua confissão anual. Um último tipo de edital, na realidade um nome genérico para designar vários tipos de editais, era o edito particular, ou, edito especializado, pois ele era especialmente redigido para denunciar uma pessoa ou um caso preciso. Todos os éditos deviam ser lidos no domingo, dia de maior abundância, e em seguida, pregado em um lugar visível da igreja, reavivando, desse modo, localmente a todas as camadas sociais, a lembrança da existência do tribunal da fé.⁷⁵

3.1. AS PRÁTICAS CONFESSIONAIS

Tendo como impulso mais do que meramente o ideal religioso, a Igreja buscava se manter enquanto instituição expandindo seu propósito de “purificação” para além das metrópoles. O expansionismo, portanto, se apresenta como uma forte característica presente na Igreja Católica enquanto tal. A ideia de converter o maior número de pessoas possíveis e castigar os infiéis.

A partir do IV Concílio de Latrão (1215), a confissão individual e obrigatória, ao menos uma vez ao ano, teve grande repercussão, pois o conforto psíquico, a vida de relações e os comportamentos cotidianos podiam ser modificados de acordo as exigências daqueles designados a ouvir as confissões. Mas a confissão possuía uma fraqueza: durante muito tempo os fiéis pouco chegaram a exprimir o que sentiam realmente ao se confessar.⁷⁶ Além disso, em teoria todos os confidentes deveriam ser “acolhidos” de igual maneira, mas os padres sempre eram tentados a introduzir práticas discriminatórias, levando em conta considerações sociais e econômicas. Em 1657 a Assembleia geral do clero da França imprime e distribui aos padres de paróquia da

⁷⁵ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e inquisição no Brasil: nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, pp. 208-209.

⁷⁶ Idem, p. 14.

França as “Instruções aos confessores”, devido aos abusos na administração do sacramento de penitência, além da leviandade e ignorância dos confessores. Muitos padres simplesmente “despachavam” seus penitentes. Embora outros corriam o risco de mostrar-se demasiado exigentes, autoritários e minuciosos no confessional. O que faz com que o medo, o nervosismo e a vergonha tomem conta de quem se ajoelha perante o padre.⁷⁷

Como explica Caio Boschi, a confissão dispensava outros elementos de prova e tinha valor em si mesma. Dessa forma, independente da confissão ou da acusação realizada valia o que o depoente afirmava. O pressuposto básico era o de que a autoacusação e o arrependimento, tal como o depoente expõe nas fontes, eram satisfatórios, dispensando auditorias ou maiores investigações sobre, por exemplo, pormenores do relato, ou circunstâncias atenuantes às faltas reconhecidas naquele ato. Por outro lado, vale lembrar que a voluntariedade da confissão, ou melhor, o reconhecimento dos próprios erros e pecados não fazia jus ao perdão automático. Pois no mínimo havia as penalidades, tanto espirituais como pecuniárias, que seriam aplicadas para casos de heresias menores. Desse modo, percebe-se o grande interesse do confidente em assumir de imediato a responsabilidade pelos seus erros, antes que outro o denuncie, para que, com a antecipação da confissão do pecado, se pudesse ao menos reduzir o desdobramento do processo acusatório. A confissão neste caso adquiria caráter pragmático e preventivo, na medida em que evitava que as faltas e os pecados do confidente fossem conhecidos pelo visitador por intermédio de terceiros. Situação recorrente nas confissões, como quando em diversos casos o inquisidor questiona se havia outros envolvidos nos crimes cometidos pelo confidente. Dependendo da natureza da falta a devassa tomava outra dimensão, podendo mesmo sair da esfera de competência do visitador para a do juízo eclesiástico e deste, conforme a gravidade da culpa, para a do Tribunal do Santo Ofício. Ademais, às confissões eram aplicadas penalidades menos pesadas, quase sempre meras admoestações, complementadas por penas pecuniárias. Por conseguinte, o caráter autoacusatório da confissão, de certa maneira, resguardava o seu autor de complicações com o Santo Ofício, com o eventual confisco de bens, por exemplo, no início do rito processual, atingindo judeus ou sodomitas. Sem falar que, do ponto de vista espiritual, aliviava o confidente do peso e

⁷⁷ Idem, p. 19.

da consciência do pecado cometido.⁷⁸

Quanto às denúncias, estas estavam na razão de ser da visita, dado o caráter obrigatório e intimidatório que abertamente ameaçava a população nos textos dos editais. Várias eram as razões que levavam os indivíduos a denunciarem, cabendo lembrar, dentre outras, a convicção, o zelo e a fidelidade religiosos; o temor da ira divina ou da excomunhão; o desencargo de consciência; o mero ímpeto colaboracionista com a Igreja; o desejo de vinganças pessoais; o ódio ou a simples inveja em relação ao denunciado. Também nas denúncias o visitador não interrogava a testemunha, não procurava se inteirar das relações ou dois contatos porventura existentes entre acusado e acusador ou se informar sobre as circunstâncias atenuantes. Tal comportamento transforma os termos de denúncia em poderosos, definitivos e irreversíveis libelos acusatórios, agravados pelo fato de que, em grande parte dos casos, o denunciante não tinha conhecimento pessoal do que relatava, mas sim testemunhava ‘por ouvir dizer’ ou porque afirmava ser o fato ‘de fama pública’. Pode-se facilmente depreender o receio das pessoas de serem denunciadas numa situação em que o a fama era prova suficiente para incriminar alguém. Toda e qualquer pessoa estava qualificada e habilitada para testemunhar, independentemente de idoneidade moral, sexo, idade, origem étnica, posição social, profissão ou grau de instrução.

Com o não questionamento da confiabilidade e idoneidade das declarações do denunciante, o visitador deixava de proceder às diligências indispensáveis à apuração da veracidade da denúncia ou das delações feitas em diversas confissões. Demonstrando que o propósito do licenciado se limitava muito mais em detectar possíveis heresias do que averiguar a verdade. Assim, uma só denúncia era suficiente para a formação da culpa, dispensando o exame de sua substância e sua qualificação, enquanto que as particularidades e circunstâncias dos delitos eram desprezadas. Não se concedia ao acusado a faculdade de se defender. Por conseguinte, a pronúncia, literalmente, já era a sentença, isto é, a punição inexorável e inapelável. Na maioria dos casos, o processo não ultrapassava a fase de instrução, de vez que a sentencição era sumária. Porém, havia casos em que os delitos praticados extrapolavam o limite de poder de competência do visitador, isto é, pela sua gravidade ou pelo seu grau de reincidência. Requerendo um foro superior, o processo e por vezes o próprio acusado eram remetidos para uma alçada

⁷⁸ BOSCHI, Caio C. *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia*. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 7, n° 14, pp. 167-168.

maior ainda que de natureza eclesiástica.

Boschi destaca que as punições aplicadas deveriam ser caracterizadas como de natureza espiritual, mesmo quando implicavam dinheiro, pois os recursos daí advindos se destinavam ao pagamento das despesas processuais de praxe; portanto, o dinheiro não saía do âmbito de controle da Igreja, atendendo inclusive ao pagamento daqueles indivíduos que a ela prestassem serviços. Por outro lado, uma vez reconhecida a falta de condições do acusado para pagar as dívidas, ou a penalidade pecuniária ou ambas, o visitador poderia isentar o atingido do pagamento.⁷⁹

Muitas vezes a conscientização da culpa vinha através da repressão, com os Autos de fé pregados pelos inquisidores, por exemplo, enquanto o réu via-se tomado de uma ânsia de confessar e delatar para estabelecer uma espécie de “aliança” com o inquisidor. Entre as confissões, se diziam condenar os que afirmavam que o estado dos casados era melhor que o dos religiosos, as blasfêmias em geral, seja contra a Igreja ou contra o Estado, e os pecados sexuais, que deveriam ser descritos especificamente como e quando. Além daqueles que confessavam utilizar de práticas gentílicas e judaicas, muitas vezes alegando não o fazerem propositadamente.

3.2. OS RESULTADOS OBTIDOS

Heitor Furtado de Mendonça demorou cerca de dois anos na Bahia, entre 1591 a 1593 e mais dois anos em Pernambuco (1593-95). Concedeu trinta dias de graça a Salvador, em 1591, e ao Recôncavo, em princípios de 1592. Partiu para Pernambuco apenas em setembro de 1593, chegando à cidade de Olinda no dia 24 do mesmo mês. Assim como havia feito na Bahia, o visitador enviou a provisão do rei que o autorizava a empreender a comissão à Câmara, instalando solenemente a Inquisição na capitania em 24 de outubro do mesmo ano. Em Olinda, foram concedidos trinta dias de graça às suas duas freguesias, do Salvador e São Pedro Mártir, e de mais duas de seu termo, Corpo Santo e Nossa Senhora do Rosário da Várzea do Capibaribe. Em fevereiro de 1594, eram concedidos mais trinta dias de graça às freguesias de São Cosme e São Damião, São Lourenço, Santo Antônio do Cabo e São Miguel de Ipojuca. Em dezembro, foram concedidos doze dias de graça à freguesia de Itamaracá. Restou ao inquisidor visitar as capitanias de São Vicente, Rio de Janeiro e os bispados de São Tomé e Cabo Verde. O licenciado, porém, já estava ciente do apressamento de suas

⁷⁹ Idem, pp. 151-184.

funções, por carta do Conselho Geral do Santo Ofício, datada de abril de 1593, que ordenava o seu retorno ao reino após o fim dos trabalhos em Pernambuco, que o visitador cumpriu. A razão alegada para o fim da visita havia sido os gastos, embora as autoridades locais tivessem prometido oferecer toda a assistência ao visitador.⁸⁰

Luiz Mott trabalha a respeito do caso da cidade de Salvador como sendo palco dos mais diversos modos de vida, postos preconceituosamente na clandestinidade pelo Santo Ofício. Entre estes se encontram confissões referentes a diversos crimes sexuais. Apesar de instalada em Portugal em 1536, foi apenas em janeiro de 1553 que D. João III concedeu uma Provisão autorizando os Inquisidores a procederem contra os sodomitas.

Assim, como em Portugal, na colônia as relações homossexuais também eram consideradas heresias, cabendo à Justiça Real, ao Bispo e, sobretudo ao Tribunal da Santa Inquisição, a perseguição e condenação dos infelizes sodomitas. E como mostram as confissões, a visitação desenterrou diversos destes casos. Como por exemplo, a confissão de Bastião d'Aguiar, em que “elle confessante também outras três vezes pouco mais ou menos, cometeo com seu membro desonesto ao dito Marcos no seu vaso trazeiro tendo nelle os dittos accessos e connatos nefandos e torpes ...”⁸¹

Para Mott a homossexualidade tem presença marcante nas tradições das três raças formadoras da América brasileira. Tendo contribuído para isso a nudez de índios e negros que muitas vezes desconhecem os costumes católicos, o relaxamento sexual inerente ao escravismo e a frouxidão moral do próprio clero que se encontra presente logo nas primeiras confissões tanto da Bahia quanto de Pernambuco. Além disso, as longas distâncias e o isolamento dos núcleos habitacionais com as matas e sertões despovoados ao redor se tornam um ambiente propício para maiores liberdades terrenas.

Dessa forma:

Brandou-se nos trópicos a noção de pecado, desviando-se os cristãos da rígida moral-sexual pontificada pelo catecismo tridentino, de tal sorte

⁸⁰ VIEIRA, Fernando Gil Portela. *Análise historiográfica da primeira visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil (1591-5)*. In: História, imagem e narrativas, n° 2, ano 1, abril/2006, p. 55.

⁸¹ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935, p. 69.

que a repressão tornou-se aqui mais frouxa do que no Reino.⁸²

O estilo de trabalho dos inquisidores era conciso e formal. De maneira que, descrevendo friamente a morfologia dos atos homoeróticos entre "agentes" e "pacientes", ficava claro que a preocupação destes padres-juizes era desvendar se houve a consumação da "sodomia perfeita". Isto é, se houve a "penetração do membro viril desonesto no vaso traseiro com derramamento de semente", como também pode ser observado em Pernambuco com a confissão de Bastião de Moraes:

O qual Domingos se foi uma noite, não lhe lembra qual, lançar na cama dêle confessante com ele, e o provocou a pecarem de maneira que, com efeito, o dito Domingos virou a ele confessante com a barriga para baixo, e se lançou de bruços sobre as suas costas e com seu membro viril desonesto penetrou pelo vaso traseiro dêle confessante e dentro nele cumpriu [...] ⁸³

As tabelas a seguir são resultados do estudo realizado a partir das fontes estudadas referentes às regiões da Bahia e Pernambuco durante a primeira visitaçãõ. A primeira tabela resume o número de confissões encontradas e as informações referentes à posição social dos confidentes informada pelas fontes. Na tabela dois vemos o número de confidentes por região, divididos por gênero e nível de alfabetização, novamente, informações que constam nas fontes estudadas. Por fim a terceira tabela procura resumir as principais práticas consideradas heréticas encontradas pelo visitador nas regiões estudadas, levando em conta os mais diversos tipos de pecados confessados de acordo com sua gravidade.

⁸² MOTT, Luiz. *Sodomia na Bahia*. Inquice: revista de cultura. Disponível em: <http://www.inquice.ufba.br/00mott.html>. Acesso em: 25/08/14.

⁸³ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Confissões de Pernambuco: 1594-1595*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, p. 25.

Tabela 1: nº de confissões por região e categorias informadas pelo inquisidor

Regiões	Categorias						Total de Confissões
	Cristãos Novos	Cristãos Velhos	Meio Cristão Velho	Índios	Estrangeiros	Não foi informada categoria ⁸⁴	
Bahia	21	76	5	1	5	13	121
Pernambuco	4	40	7	0	4	7	62

Fontes: Confissões da Bahia: 1591-1592 e Confissões de Pernambuco: 1594-1595.

Como mostra a tabela acima, o primeiro livro das confissões da Bahia possui um número muito mais elevado de confissões do que o terceiro livro das confissões de Pernambuco em quase todas as categorias. Começando por aqueles que foram sem dúvida o principal alvo dos agentes inquisitoriais, foi identificado um número muito maior de cristãos novos na Bahia do que em Pernambuco, embora em nenhum dos casos eles sejam a maioria. Vale lembrar que a visitação na Bahia ocorreu antes, o que pode levar à hipótese desta ter servido de alerta para os cristãos-novos da região pernambucana, levando-os a mentirem sobre suas origens ou não confessarem.

Um exemplo das principais práticas judaicas identificadas nas confissões são aquelas que envolvem os rituais fúnebres, em alguns casos, passados de geração em geração. No caso do confidente Nuno Fernandez, este disse ser cristão novo natural da Bahia:

[...] confessando dixe que averá quatro annos que sua irmã Violante Antunez morreo e que no dia que ella morreo elle com nojo não comeo nada todo o dia, e sendo domingo o ditto dia não quis comer carne e sómente a noite comeo peixe porem que não sabia que isto era cerimonia judaica ne elle com essa tenção o ffez senão sómente com nojo [...] ⁸⁵

Sobre os ritos funerários considerados práticas judaicas, Wilson Ruivo dos Santos descreve diversas práticas que podem inclusive ser encontradas nas fontes. Em alguns casos os homens não se barbeavam por um período de trinta dias após a morte de

⁸⁴ Muitos desses, mestiços que não tinham certeza de sua origem.

⁸⁵ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935, p. 144.

um familiar. Os corpos dos mortos eram lavados e vestidos de branco, depois se guardavam sete dias de luto. As mulheres traziam a cabeça e às vezes o próprio rosto oculto por um chale preto. Em alguns casos se costumava manter uma vela acesa na casa durante um ano. A roupa do falecido era oferecida a um pobre que também é convidado para comer com a família. No caso da morte do marido, a viúva veste-se de preto por um ano e usa no dedo, a aliança do marido. Outras práticas de origem judaica que se tornaram hábito são a de purificar a casa após o falecimento, o velório e a saída do defunto para o cemitério: a casa era varrida de dentro para fora, todos os potes e quartinhas com água eram derramadas no chão para a limpeza. Este ritual também tinha como objetivo impedir que o ‘anjo da morte’ voltasse àquela casa para limpar a sua espada. Também era comum limpar e cortar as unhas do defunto, guardá-las ou queimá-las e passar uma moeda pela boca do defunto ou deixá-la na boca para pagar o barqueiro que levaria o morto para o paraíso.⁸⁶

Já os cristãos-velhos mostram-se maioria absoluta nas confissões de ambas as regiões. Provavelmente o fato de não temerem a possibilidade de um passado judeu vir a condená-los perante o inquisidor os encorajava. Entre os principais delitos cometidos pelos cristãos-velhos se encontram práticas como a sodomia e a blasfêmia, além de transgressões menores. Mesmo não sendo os principais alvos inquisitoriais, os cristãos velhos confidentes também expressavam suas transgressões de modo que suas lembranças mais íntimas vinham à tona. Além disso, ao final de diversas confissões foi perguntado se o confidente, mesmo se declarando cristão-velho, possuía algum parentesco ou relação com cripto judeus ou se teria entrado em contato com práticas luteranas ou livros proibidos.

Outras categorias presentes nas confissões como a de um gentio na Bahia e principalmente as confissões daqueles que se dizem “meio” cristãos-velhos mostram uma variedade de grupos étnicos e uma miscigenação presentes na colônia. O que torna difícil para o visitador uma distinção mais precisa de tais grupos, além disso, há aqueles cuja esfera social nem mesmo é mencionada nas confissões. Ainda podem ser encontrados nas fontes estrangeiros vindos de diferentes partes da Europa, como franceses e gregos. Embora em menor número, estes contribuem principalmente para exemplificar o contato e a condenação de práticas luteranas pela Inquisição.

⁸⁶ SANTOS, Wilson Ruiivo dos. *Das judiarias aos cárceres da Santa Inquisição de Portugal*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, p. 41.

Tabela 2: n° de confissões por gênero, região e analfabetismo

Regiões	Homens		Total	Mulheres		Total
Bahia	Alfabetizados	Não Alfabetizados	79	Alfabetizadas	Não Alfabetizadas	42
	73	6		17	25	
Pernambuco	Alfabetizados	Não Alfabetizados	50	Alfabetizadas	Não Alfabetizadas	12
	49	1		2	10	

Fontes: Confissões da Bahia: 1591-1592 e Confissões de Pernambuco: 1594-1595.

Na tabela 2 percebe-se uma grande diferença para mais no número de confidentes masculinos em relação às confidentes femininas em ambas as regiões estudadas. O medo utilizado como poder de persuasão pode ter sido, senão a melhor, uma das maneiras mais eficazes para convencer a população a confessar seus pecados. Através dos discursos de propagação de ódio e preconceito contra diferentes grupos sociais, muitos poderiam se ver obrigados a confessar e/ou denunciar pecados não necessariamente verídicos, apenas buscando uma maneira de se mostrar um fiel dedicado. Além disso, a “palavra” das mulheres era considerada “menos relevante” do que a dos homens, o que pode ter influenciado no número de confissões por gênero.

Do mesmo modo, o nível de alfabetização dos homens se mostra muito maior tanto na Bahia quanto em Pernambuco. O que pode vir a ser um indício de um maior grau de alfabetização por parte dos homens em ambas as regiões, ou que eram principalmente aqueles com alguma instrução letrada que se preocupavam mais em buscar o perdão inquisitorial. Enquanto que, os poucos que se confessaram sem saber assinar, ou assinavam de cruz ou a assinatura era feita por um agente inquisitorial.

Tabela 3: nº de confissões pelas principais heresias encontradas ⁸⁷

Regiões	Heresias Identificadas Pelo Inquisidor						
	Blasfêmias	Sodomias	Práticas Judaicas	Luteranismo	Feitiçaria	Bigamia	Práticas Gentílicas
Bahia	30	18	18	7	2	4	15
Pernambuco	38	7	4	9	0	3	1

Fontes: Confissões da Bahia: 1591-1592 e Confissões de Pernambuco: 1594-1595.

Embora não se contabilize cada transgressão de maneira específica, pode ser válido destacar em números as principais formas de heresia encontradas nas fontes estudadas. Como se pode notar, de modo geral, o número de transgressões confessadas em Pernambuco é muito menor e em grande maioria se limita a blasfêmias. O que leva à hipótese de um maior temor por parte dos confidentes em expor maiores delitos, principalmente se as informações dos trabalhos realizados na Bahia tiverem chegado à região pernambucana. Mesmo assim a análise de ambas as regiões é válida, até pelo fato de que a região de Pernambuco estava longe de ser inocente no que diz respeito às acusações inquisitoriais. Em ambas as regiões a confissão de abertura da documentação estudada já começa revelando dois casos de “relações pecaminosas”. Na Bahia, Frutuoso Alvarez, vigário, confessou que há quinze anos vinha cometendo “a torpeza dos tocamentos desonestos com alguas quarenta pessoas pouco mais ou menos, abraçando, beyjando...”. ⁸⁸ Enquanto que em Pernambuco as confissões já começam com o depoimento de Antônio Rodrigues, cristão velho e lavrador, que, confessando práticas sodomíticas, afirmou “que fizera o pecado nefando com Damião Gonçalves algumas vinte vezes e que reformando ora sua memória, acha e entende que foram mais das ditas vinte vezes...”. ⁸⁹

Dessa forma, como a tabela 1 apresentou um número muito maior de confidentes cristãos-novos na Bahia, na tabela 3 pode-se observar um número muito maior de práticas judaicas também na região baiana. Dificilmente isso se explicaria por uma súbita falta de cristãos-novos em Pernambuco, o mais provável é que poucos optaram

⁸⁷ Foram encontradas também outras confissões de práticas menores como pequenos roubos, fazer o sinal da cruz de maneira incorreta e comer carne em dias santos. Além de um caso de zoofilia na Bahia.

⁸⁸ MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935, p. 20.

⁸⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Confissões de Pernambuco: 1594-1595*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, p. 20.

por admitir suas transgressões perante o inquisidor, ou mesmo se revelarem cristãos-novos, o que levaria às denúncias de Pernambuco como maior contribuição de práticas heréticas para o inquisidor. Em relação à bigamia, o luteranismo e a feitiçaria, mesmo na Bahia, que possui um número de confissões mais elevado, encontram-se poucos casos. Embora se perceba uma grande diferença em relação a outros tipos de práticas pecaminosas como a sodomia e as práticas gentílicas que se mostram em muito maior número na Bahia do que em Pernambuco. Reforçando a hipótese da visitação na Bahia ter servido de alerta para os cristãos-novos da região pernambucana, levando-os a mentirem sobre suas origens ou não confessarem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo se procurou analisar de maneira sucinta como funcionou e sobre que ideais se deu a primeira visitação realizada pela Inquisição em terras brasílicas, mais especificamente na Bahia e em Pernambuco. Ao se trabalhar com tal tema, alguns pontos cruciais se destacam. Primeiramente, o contexto do período analisado (final do século XVI), que apresenta uma Igreja ainda lidando com os efeitos da Reforma Protestante, o que levou ao advento de uma Reforma Católica: a Contrarreforma. Com isso, a Igreja procurou, de maneira mais ferrenha, se manter enquanto instituição predominante dentro da cultura popular. Acrescentando os protestantes à lista de perseguidos, como já apresentado no trabalho, censurando livros, fundando a Companhia de Jesus, fortalecendo as doutrinas católicas, realizando o Concílio de Trento e especificando os principais alvos da Inquisição: os cristãos-novos.

Os cristãos-novos foram sem dúvida as maiores vítimas por parte da Inquisição durante as visitas. Esta perseguição é abordada em diversos trabalhos com diferentes enfoques. Seja no que diz respeito à origem do preconceito vindo da metrópole, ou à maneira como os cripto judeus formaram grande parte da sociedade colonial brasileira. No caso da metrópole portuguesa, Anita Novinsky apresenta como a busca pelas práticas judaicas e a conversão forçada dos judeus sempre esteve atrelada às questões políticas, deslocando o povo judeu para um status de pária e forçando aqueles que preferiam seguir suas tradições à clandestinidade. Preconceito que, como mostra a autora, acaba por se refletir na colônia.

Na Bahia, a chegada do representante inquisitorial, com toda a sua pompa, logo submeteu as autoridades locais à alçada religiosa, fazendo-os prestar juramento e obrigando-os a auxiliar no que fosse necessário. A visitação acabou por revelar uma sociedade repleta de práticas pecaminosas de acordo com os dogmas eclesiásticos.

Neste contexto, ainda que se tenha procurado impor um conjunto de normas com a função de controlar o comportamento da sociedade colonial e dos próprios membros da Igreja, que seriam os exemplos a serem seguidos, não foi possível exercer um controle total e eficiente nem mesmo sobre as atitudes dos próprios eclesiásticos. Estes também acabavam por demonstrar desvios de norma, inclusive confessando atos de sodomia. Demonstrando que os sodomitas eclesiásticos, mesmo aparentando um estilo de vida superior ao dos leigos, não permaneceram passivos perante a autoridade católica que procurava impor um discurso de ódio e obediência.

Diversas confissões foram realizadas em busca da salvação. Estas confissões revelavam alguns dos segredos mais íntimos de cada um e representavam o medo da punição divina e da excomunhão, ambas pregadas pelos inquisidores. O número de cristãos-novos confidentes na Bahia foi enorme. Todos procurando demonstrar arrependimento, negando suas origens judaicas e pedindo perdão por práticas aparentemente inofensivas, mas não perante os olhos do tribunal, que procurava manter-se firme enquanto instituição repressora dos desvios de norma.

Além das práticas judaicas, diversas outras heresias foram detectadas durante a visitação de Heitor Furtado de Mendonça. Entre estas estão principalmente sodomias, bígamos, praticas de luteranismo e praticantes de rituais gentílicos, uma novidade para inquisição, fornecida pelo Novo Mundo.

Em Pernambuco, Gonsalves de Mello apresenta uma visão do cristão-novo como parte fundamental na formação econômica e social da região. Muitos senhores de engenho, donos de terras e de imóveis, vindos ou não da metrópole, usufruíam das oportunidades que a colônia oferecia. Procurando manter a descrição sobre suas origens, criando laços com outros cristãos-novos ou principalmente com cristãos-velhos de famílias tradicionais e muitas vezes abandonando o uso das práticas judaicas por medo de represálias. Algo que fica claro nas confissões é o receio por parte do confidente em revelar sua descendência judaica e possíveis atos hereges envolvendo judaísmo, às vezes passados de geração a geração na sua família. Em seguida o confidente logicamente negaria qualquer relação com tais práticas e procuraria delatar outros culpados, em uma tentativa de desviar para outro a atenção do inquisidor.

Uma arma poderosa e de grande influência utilizada pelas autoridades católicas foram os Estatutos de Pureza de Sangue. Estes definiriam o grau de impureza dos indivíduos caso estes tenham algum grau de parentesco judeu. Dessa forma, criou-se o mito da pureza de sangue, uma maneira de diferenciar os cripto judeus do restante da população, já que estes poderiam se passar por homens poderosos sem levantar suspeitas pela cor da pele.

Com a expansão inquisitorial através dos trópicos, seria necessário, para cobrir áreas cada vez mais povoadas, o apoio de auxiliares locais e informantes. Não apenas as autoridades locais, mas principalmente novos funcionários eclesiásticos trabalhando para o Santo Ofício como membros do clero. Caso algum desses homens pretendesse entrar para alguma ordem religiosa, como a dos Franciscanos ou Jesuítas, deveria ser

submetido aos Estatutos de Sangue. Entre os mais conhecidos funcionários inquisitoriais estão os familiares, que acabavam por gozar ao máximo dos privilégios que recebiam quando nomeados membros representantes do Santo Ofício. Como explica Maria Luiza Tucci Carneiro:

A repercussão da ideia de limpeza de sangue da metrópole para a colônia foi mais do que evidente, sustentando durante séculos um preconceito racial baseado na cor da pele e no sangue. Trazendo de Portugal toda a forma de representação racista e elitista, apoiadas em uma legislação francamente discriminatória, essas ordens religiosas elaboraram seus estatutos sob os mesmos moldes, trasladando para a colônia um clima de insegurança e intranquilidade.⁹⁰

Em ambas as regiões estudadas os mais diferentes tipos de confidentes foram encontrados: trabalhadores rurais, pescadores, senhores de engenho, ciganas, índios e inclusive membros do clero. Entre os diversos homens e mulheres que procuravam uma maneira de conseguir o perdão divino, estes logo são identificados pelo inquisidor como cristãos-novos, velhos ou mestiços. As confissões expressam os mais variados delitos: desde simples blasfêmias até as sodomias e práticas judaicas, em alguns raros casos confissões que envolviam práticas de feitiçaria, mais especificamente na Bahia.

As principais práticas heréticas recaíam sobre as que envolviam o judaísmo, nas confissões fica claro a preocupação tanto do confidente que pecou quanto do inquisidor em descobrir uma sociedade tão distante dos ideais clericais. Entre as práticas mais comuns identificadas estão as que envolviam a purificação da casa após algum falecimento: a casa era varrida de dentro para fora e todos os potes e quatinhas com água eram derramadas no chão para a limpeza. Muitos alegavam desconhecer totalmente esta prática judaica, outros pediam perdão pelo ritual estar em sua família por gerações e alegaram ter se confessado assim que souberam do ocorrido.

Como muitos cristãos-novos procuravam esconder suas origens judaicas, era necessário manter as aparências e seguir os dogmas católicos, se submetendo, portanto, à ideia da conversão forçada, ou ainda mantendo de forma clandestina os rituais e dogmas judeus. Como mostra Wilson Ruivo dos Santos:

⁹⁰ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 227.

A religião católica tem sido aceita apenas como arma de defesa no passado e como busca de harmonia social no presente. Os *cripto judeus* têm sido batizados, casados e enterrados segundo ritual católico, mas estas cerimônias têm sido precedidas por outras que seguem a chamada Lei Velha. Nas casas podem ser encontrados quadros e imagens religiosas os quais servem para ocultar a presença *cripto judaica*.⁹¹

A partir da ideia de expandir os ideais católicos o recurso da confissão funcionou como uma importante fonte de informações em relação aos costumes, desvios de norma e realidade social de determinada região. Com a prática da confissão muitos fieis acreditavam poder se livrar de seus pecados e obter o perdão divino. Mas havia em princípio dois problemas referentes a isso: as punições pelos desvios cometidos que poderiam variar de acordo com a confissão ou com a descendência do acusado e o fato de que os confidentes não eram tratados da mesma maneira pelos inquisidores. Além do fato de que a confissão era uma prova por si mesma e dispensava maiores investigações. Dessa maneira, realizou-se um estudo comparado entre duas das principais regiões do Brasil colonial do século XVI: Bahia e Pernambuco e como estas se portaram perante a presença da Inquisição. Em um período em que o medo e a intolerância pregados pela influência religiosa da Santa Inquisição estavam intrinsecamente ligados a formação da sociedade colonial.

⁹¹ SANTOS, Wilson Ruivo dos. *Das judiarias aos cárceres da Santa Inquisição de Portugal*. In: KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, p. 42.

REFERÊNCIAS

FONTES PESQUISADAS

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Confissões de Pernambuco: 1594-1595*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, 157 p.

MENDOÇA, Heitor Furtado de. *Primeira Visitação do Santo Offício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendoça: confissões da Bahia 1591-1592*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1935. 195 p.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Manoel Maurício de. *Pequena História da Formação Social Brasileira*. Rio de Janeiro, Graal, 1981.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVII*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 22, pp. 47-66, 2002.

BOSCHI, Caio C. *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia*. Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 7, pp. 151-184, 1987.

BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, 373 p.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. EDUSC, 2006.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, 327 p.

COUTO, Jorge. *A Construção do Brasil - Ameríndios, Portugueses e Africanos do início do povoamento a finais de Quinhentos*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: a confissão católica séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador Volume 1: Uma História dos Costumes*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e inquisição no Brasil: nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FREUD, Sigmund. *Psicologia das Massas e a Análise do Eu*. Coleção L&PM Pocket, 176 p. 1ª Ed.: junho de 2013.

- GUERRA, Gregório de Matos. *Epílogos*. Disponível em: <http://www.companhiadasletras.com.br/trechos/12745.pdf>. Acesso em: 11/11/2014.
- HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil – Primeira Época*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- KÜHN, Fábio; GUTFREIND, Ieda (org.). *Cristãos-novos e Inquisição na América Meridional*. EST Edições, 2011, 135 p.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: FUNDAJ, 1996, 546 p.
- MORAES, Aline de Prado (Coordenadora); SABEH, Luiz Antônio; RAMOS, Wanessa Mareotti. *Inquisição no Brasil: casos de heresia na colônia*. Disponível em: <http://www.pr.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/comunicacao-coordenada/Inquisicao%20no%20brasil%20casos%20de%20heresia%20na%20colonia/AlinePM.htm>. Acesso em: 25/08/14.
- MOTT, Luiz. *Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia: 1591*. Salvador - BA: EDUFBA, 2010.
- _____. *Sodomia na Bahia*. Inquice: revista de cultura. Disponível em: <http://www.inquice.ufba.br/00mott.html>. Acesso em: 25/08/14.
- MULLET, Michael. *A Contra-Reforma e a Reforma Católica nos Princípios da Idade Moderna Europeia*. Lisboa: Gradiva, 1985.
- NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992, 2ª ed. [1ª edição: 1972].
- _____. *Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Faces do Fanatismo*. São Paulo, ed. Contexto, 2004, 285 p.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, Bauru: Edusc, 2009.
- SILVA, Maria Beatriz Nizzada. (coord.) *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo, Editora Ática, 1978.
- SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz - Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo, Cia. das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios - Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VIEIRA, Fernando Gil Portela. *Análise historiográfica da primeira visitaçãõ do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil (1591-5)*. In: *História, imagem e narrativas*, nº 2, ano 1, abril/2006.

WACHTEL, Nathan. *La fe del recuerdo: libertinos marranos*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006, Ed. 1, 368 p.